



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
CURSO DE MESTRADO

DANIEL KURMANN

A LIBERDADE DO INDIVÍDUO E O BEM ESTAR SOCIAL EM
JOHN STUART MILL

CAXIAS DO SUL

2025

DANIEL KURMANN

**A LIBERDADE DO INDIVÍDUO E O BEM ESTAR SOCIAL EM
JOHN STUART MILL**

Dissertação de Mestrado a ser submetida à avaliação da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação em Filosofia de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Evaldo Antonio Kuiava

CAXIAS DO SUL

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
Sistema de Bibliotecas UCS - Processamento Técnico

K96l Kurmann, Daniel

A liberdade do indivíduo e o bem estar social em John Stuart Mill
[recurso eletrônico] / Daniel Kurmann. – 2025.

Dados eletrônicos.

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de
Pós-Graduação em Filosofia, 2025.

Orientação: Evaldo Antonio Kuiava.

Modo de acesso: World Wide Web

Disponível em: <https://repositorio.ucs.br>

1. Mill, John Stuart, 1806-1873. 2. Liberdade - Filosofia. 3. Bem-estar
social. 4. Utilitarismo. 5. Democracia. I. Kuiava, Evaldo Antonio, orient. II.
Título.

CDU 2. ed.: 1MILL

Catalogação na fonte elaborada pela(o) bibliotecária(o)
Márcia Servi Gonçalves - CRB 10/1500



DANIEL KURMANN

**A LIBERDADE DO INDIVÍDUO E O BEM ESTAR SOCIAL EM
JOHN STUART MILL**

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Filosofia. Linha de Pesquisa: Ética.

Caxias do Sul, 19 de setembro de 2025.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Evaldo Antonio Kuiava (Orientador)
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Lucas Mateus Dalsotto
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Alexandre Cortez Fernandes
Universidade de Caxias do Sul

RESUMO

Esta dissertação investiga a relação entre a liberdade do indivíduo e o bem-estar social a partir do pensamento de John Stuart Mill. Com base em uma abordagem qualitativa e analítica das obras de Mill, a dissertação investiga os principais fundamentos éticos e políticos da filosofia milliana, destacando sua reformulação do utilitarismo clássico, o princípio da liberdade e a crítica à tirania da maioria. O trabalho sustenta que a liberdade individual, compreendida como não interferência e soberania pessoal, é condição indispensável para o desenvolvimento moral e intelectual dos cidadãos, bem como para a construção de uma sociedade justa e plural. Examina-se, ainda, a tensão entre autonomia e autoridade social, articulando o princípio do dano como critério normativo para a intervenção legítima do Estado. Por fim, confronta-se o pensamento de Mill com análises de James Fitzjames Stephen e Isaiah Berlin, evidenciando os desafios e potencialidades de sua proposta em contextos democráticos. Nesse sentido, a dissertação busca investigar os fundamentos do pensamento milliano à luz de sua formação intelectual e contexto histórico; analisar o princípio da utilidade, com especial atenção à introdução da qualidade dos prazeres como critério moral; discutir o princípio da liberdade, especialmente o conceito de soberania individual e o papel do Estado; e interpretar o princípio do dano como tentativa de estabelecer os limites legítimos da intervenção social na esfera privada.

Palavras-chave: liberdade individual; bem-estar social; John Stuart Mill; utilitarismo; democracia.

ABSTRACT

This dissertation investigates the relationship between individual liberty and social well-being through the lens of John Stuart Mill's thought. Based on a qualitative and analytical approach to Mill's works, it explores the main ethical and political foundations of Millian philosophy, highlighting his reformulation of classical utilitarianism, the principle of liberty, and his critique of the tyranny of the majority. The study argues that individual freedom-understood as non-interference and personal sovereignty-is an essential condition for the moral and intellectual development of citizens, as well as for the construction of a just and pluralistic society. It also examines the tension between autonomy and social authority, articulating the harm principle as a normative criterion for legitimate state intervention. Finally, it contrasts Mill's thought with the analyses of James Fitzjames Stephen and Isaiah Berlin, shedding light on the challenges and potentialities of his proposal in democratic contexts. In this sense, the dissertation aims to investigate the foundations of Mill's thought in light of his intellectual background and historical context, to analyze the principle of utility with special attention to the introduction of the quality of pleasures as a moral criterion, to discuss the principle of liberty-especially the concept of individual sovereignty and the role of the state-and to interpret the harm principle as an attempt to establish the legitimate limits of social intervention in the private sphere.

Keywords: individual liberty; social well-being; John Stuart Mill; utilitarianism; democracy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 FUNDAMENTOS DO PENSAMENTO DE MILL.....	10
2.1 ORIGEM DO PENSAMENTO DE MILL.....	10
2.2 PRINCÍPIO DA UTILIDADE.....	16
3 LIBERDADE, SOBERANIA E INTERFERÊNCIA.....	23
3.1 PRINCÍPIO DA LIBERDADE.....	23
3.1.1 Não Interferência.....	24
3.1.2 Soberania Individual.....	30
3.2 PRINCÍPIO DO DANO.....	34
4 A TENSÃO DA DEMOCRACIA.....	43
4.1 AGIR POR COSTUME.....	44
4.2 O PROBLEMA DA TIRANIA DA MAIORIA.....	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	57

1 INTRODUÇÃO

A tensão entre liberdade individual e bem-estar social constitui um dos dilemas centrais da filosofia política moderna. A dificuldade de definir os limites legítimos da liberdade, assim como os meios pelos quais a sociedade pode interferir no comportamento dos indivíduos, permanece atual, especialmente em democracias contemporâneas complexas, em que desigualdades estruturais e desafios éticos na convivência entre diferentes merecem especial atenção. O presente trabalho parte da hipótese de que a liberdade individual não é incompatível com o bem-estar coletivo; ao contrário, pode ser sua condição de possibilidade, desde que bem compreendida, cultivada e exercida de maneira responsável.

Entre os pensadores que enfrentaram essa delicada articulação entre o indivíduo e a sociedade destaca-se John Stuart Mill. Sua obra filosófica, marcada por um refinamento do utilitarismo clássico de Bentham, oferece uma síntese entre a ética utilitarista e a defesa intransigente da autonomia pessoal. Através de conceitos como “liberdade civil”, “princípio do dano” e “qualidade dos prazeres”, Mill propôs um modelo no qual a promoção da felicidade geral depende diretamente do desenvolvimento integral dos indivíduos enquanto agentes autônomos, críticos e responsáveis.

Nesse sentido, estudar Mill é mais do que um retorno histórico: é um exercício de enfrentamento das contradições e potencialidades do liberalismo contemporâneo. Ao colocar em tensão a liberdade individual e o bem-estar social, sua filosofia nos convoca a pensar os fundamentos de uma sociedade justa a partir da soberania do indivíduo. Em um tempo em que, mesmo em democracias consolidadas, discursos autoritários voltam a ganhar espaço e a intolerância flerta como alternativa legítima da defesa da ordem social, o pensamento de Mill se mostra atual e importante no debate contemporâneo.

A escolha por Mill nesta pesquisa se justifica pela atualidade dos problemas que sua filosofia enfrenta: a relação entre liberdade e autoridade, a busca por critérios éticos que sejam balizadores de decisões públicas e privadas, e a tensão entre desenvolvimento das individualidades e bem-estar social. Em tempos de crescente polarização política e fragilização dos valores democráticos, as proposições de Mill sobre o papel da liberdade individual como motor de progresso coletivo oferecem uma base sólida para refletir criticamente sobre os limites da interferência social e a promoção do bem comum. Reexaminar sua teoria, portanto, é uma forma de investigar como a filosofia pode contribuir para sociedades mais livres, justas e conscientes de suas responsabilidades morais.

Esta dissertação busca analisar de que maneira a concepção de liberdade individual, formulada por John Stuart Mill, contribui para a construção do bem-estar social. Parte-se da hipótese de que o pleno desenvolvimento das potencialidades humanas, garantido por uma esfera legítima de não interferência que Mill busca delimitar, fortalece a vida coletiva, tornando-a mais justa, tolerante e propensa ao progresso. Assim, propõe-se compreender como Mill articula liberdade, utilidade e virtude no interior de um projeto filosófico que pretende conciliar autonomia e responsabilidade, individualidade e solidariedade.

O objetivo geral da pesquisa é examinar em que medida a liberdade do indivíduo, segundo Mill, pode ser considerada um fator determinante para o bem-estar social em contextos democráticos, e propõe-se a mostrar que a filosofia de Mill oferece ferramentas conceituais importantes para pensar os limites da intervenção social, a legitimidade da autoridade democrática e o papel da liberdade no projeto de uma sociedade mais justa, diversa e feliz.

Para isso, os objetivos específicos são: (1) investigar os fundamentos do pensamento milliano à luz de sua formação intelectual e contexto histórico; (2) analisar o princípio da utilidade, com especial atenção à introdução da qualidade dos prazeres como critério moral; (3) discutir o princípio da liberdade, especialmente o conceito de soberania individual e o papel do Estado; e (4) interpretar o princípio do dano como tentativa de estabelecer os limites legítimos da intervenção social na esfera privada.

A metodologia adotada é qualitativa e analítica, e o trabalho desenvolve-se por meio da leitura analítica das obras de John Stuart Mill, notadamente *Autobiografia* (2006), *Sobre a Liberdade/Utilitarismo* (2000) e *Considerações sobre o Governo Representativo* (1964), além do amparo de obras de autores que em muito influenciaram o pensamento de Mill, como Alexis de Tocqueville e Wilhelm Von Humboldt. Como apoio interpretativo, dialoga-se com comentadores e críticos contemporâneos, como Isaiah Berlin, Wendy Donner e Rafael Lucas de Lima, cujas análises aprofundam as tensões conceituais entre liberdade e bem-estar social no pensamento de Mill. O diálogo entre a teoria e seus intérpretes permite explorar nuances conceituais e tensões internas à proposta de Mill, sem reduzi-la a uma fórmula simplificada.

A dissertação está organizada em três capítulos, além desta introdução e das considerações finais. O primeiro capítulo examina os fundamentos do pensamento de Mill, sua formação e as influências que moldaram sua teoria ética e política, com destaque para a superação e o refinamento do utilitarismo clássico cujos principais defensores eram James Mill – seu pai – e Jeremy Bentham. Ao investigar a origem e a formação do pensamento de

John Stuart Mill, com ênfase no contexto histórico, intelectual e emocional que moldou sua filosofia, serão destacadas a influência do utilitarismo benthamista, a rígida educação promovida por seu pai, a crise existencial que enfrentou na juventude e, sobretudo, a importância decisiva de Harriet Taylor em seu amadurecimento filosófico e sensível. O objetivo é compreender como esses elementos contribuíram para a formulação de um pensamento original, que buscou integrar razão e emoção, liberdade e bem comum.

O segundo capítulo é dedicado à análise da teoria ética e política de Mill, com foco em três grandes pilares de sua filosofia moral: o princípio da utilidade, o princípio da liberdade e o princípio do dano. Busca-se explicitar, também, como a liberdade se relaciona com a vida em sociedade. A leitura crítica dessas categorias almeja esclarecer como Mill articula os direitos do indivíduo com os interesses da coletividade, fundamentando uma ética da responsabilidade que se afasta tanto do despotismo quanto do individualismo irrestrito. Aqui, especial atenção será dada à ideia de que o bem-estar social não se opõe à liberdade individual, mas depende de sua realização.

O terceiro capítulo conecta esses elementos no contexto da democracia, discutindo os riscos da tirania da maioria, a ação por hábito e a importância da educação moral como forma de preservar a autonomia individual e o pluralismo social. Ou seja, discute-se, nesse contexto, a importância da educação moral, da liberdade de opinião e da diversidade de formas de vida como garantias da vitalidade social. O capítulo visa mostrar como Mill propõe uma democracia que não se limita à participação formal, mas exige o cultivo permanente das virtudes públicas e da autonomia individual.

A teoria moral e política de Mill está fundada sobre um ideal de liberdade que não se opõe à vida coletiva, mas a pressupõe. Ao mesmo tempo em que defende a soberania do indivíduo sobre sua mente e seu corpo, Mill reconhece que nenhuma sociedade pode prescindir de certas restrições e normas que garantam a coexistência e o progresso comum. Nesse ponto, sua filosofia busca um equilíbrio delicado entre a promoção da autonomia do indivíduo e a preservação das condições que tornam possível a vida em comunidade. Esse equilíbrio será tematizado de maneira recorrente ao longo desta dissertação como uma tensão constitutiva entre liberdade individual e bem-estar social.

A liberdade, para Mill, não é um estado natural ou incondicionado, mas o resultado de conquistas culturais, políticas e educacionais. Ela exige, portanto, um ambiente institucional e moral que a reconheça, a cultive e a proteja. Nesse contexto, o princípio da utilidade surge como fundamento ético capaz de orientar tanto as ações individuais quanto as decisões

coletivas. Mill reformula o utilitarismo clássico ao incorporar a noção de qualidade dos prazeres, aproximando sua teoria de uma concepção de bem-estar que valoriza o desenvolvimento das capacidades superiores do indivíduo – como a razão, a imaginação, a autonomia, a sensibilidade moral e a capacidade de escolha.

Essa reformulação ética se desdobra em implicações políticas: ao propor que a felicidade de uma sociedade depende da existência de indivíduos autônomos e críticos, Mill atribui à liberdade uma função social decisiva. A educação para a virtude, a proteção contra interferências injustificadas e o estímulo à diversidade de modos de vida tornam-se, assim, elementos indispensáveis para a realização do bem comum. A liberdade não é apenas um direito individual, mas um meio para o desenvolvimento coletivo.

Contudo, Mill também reconhece que o exercício da liberdade pode causar impactos sobre os outros – o que exige critérios claros para distinguir ações legítimas de ações danosas. Nesse sentido, o princípio do dano (*harm principle*) se torna um recurso essencial: ele determina que a única razão legítima para interferir na liberdade de alguém é a prevenção de danos a terceiros. Trata-se, portanto, de uma tentativa de estabelecer uma fronteira ética entre autonomia e responsabilidade, liberdade e justiça.

Ao longo do percurso, o trabalho procura contribuir para a reflexão filosófica contemporânea ao reafirmar a relevância de Mill como pensador que compreendeu, com sensibilidade, as tensões fundamentais entre liberdade, igualdade, moralidade e progresso social. Em um tempo marcado por crises políticas, discursos de ódio e crescente intolerância, a defesa da liberdade como princípio estruturante da dignidade humana e da convivência plural torna-se, além de uma exigência teórica, um imperativo ético.

2 FUNDAMENTOS DO PENSAMENTO DE MILL

2.1 ORIGEM DO PENSAMENTO DE MILL

John Stuart Mill, nascido em 20 de maio de 1806, em Londres, primogênito do filósofo e economista James Mill, dedicou sua vida à causa da liberdade do indivíduo como condição primeira de desenvolvimento do gênero humano. Sob o ponto de vista ético, foi um dos principais filósofos do pensamento utilitarista, corrente que argumenta que o fim último das ações humanas é a maior felicidade.

O processo de educação de Mill, conduzido por seu pai, no modelo de Bentham, embasado na ciência e na razão, sem metafísica, sem religião, pouca poesia e apenas a música como elemento cultural, produziu uma mente extraordinariamente erudita. Aos cinco anos sabia grego e, aos nove, álgebra e latim. Aos doze foi introduzido em Aristóteles e Hobbes. Platão, Bentham, seu pai James Mill e David Ricardo parecem ter sido, também, as grandes referências desta etapa de sua educação. Ciência natural, letras clássicas, moral e lógica são temas do cardápio educacional do jovem Mill.

Ao passar uma temporada na França, aos quinze anos, estudou a língua francesa e literatura ordinária, educação física, química, zoologia, lógica e matemática. Mas, nas palavras de Mill, talvez a maior vantagem que se deve a este episódio de sua educação foi a de haver respirado durante todo um ano o ambiente livre e amável da vida do Continente.¹ O ar revolucionário foi determinante para um revelar de sentimentos inéditos para Mill, mais acalorados e conectados com o mundo ordinário que ele conhecia na fria e pragmática Inglaterra do início do século XIX. Esse acesso a novos sentimentos pode ter contribuído com os elementos qualitativos que, mais tarde, John Stuart Mill acrescentou à teoria moral utilitarista.

A estada de Mill na França parece ter sido mais uma etapa cuidadosamente pensada por seu pai, dentro de seu estruturado e rigoroso processo de educação. Após retornar já com quinze anos de idade e retomar seus estudos, ainda sob supervisão de seu pai, passou a ter acesso a obras de análise psicológica e leu pela primeira vez a história da Revolução Francesa, o que mudou a visão de Mill sobre a origem da democracia, que era, até então, “uma ideia muito vaga daquela grande comoção”² francesa.

¹ Mill, 2006a, p. 69.

² *Ibid.*, p. 71.

É nesse momento que seu pai passa a introduzi-lo a obras de comentadores que traziam mais elementos às ideias de Bentham. O jovem foi apresentado aos estudos de Direito Romano por Mr. John Austin, que, conforme atesta Mill, havia feito suas as melhores ideias de Bentham sobre o tema, de forma a acrescentar muito a elas, tanto a partir de outras fontes como de suas próprias reflexões.³

Teve acesso aos livros que contribuíram mais significativamente para a origem de seu desenvolvimento mental, e dentre as obras citadas reserva atenção especial a *Traité de législation*, de Dumont, que era uma leitura das principais especulações de Bentham, de como estas eram interpretadas de modo a pensar o continente e, de fato, o mundo inteiro, e que o impressionaram por conta da força da novidade.⁴ Mill passou a entender o princípio da utilidade como a base que serviria para o desenvolvimento de seus conhecimentos e crenças e já identificava amplas perspectivas de aperfeiçoamento daquela teoria.

Apesar de ser uma pessoa muito fria sentimentalmente, além de ateu, James Mill parece ter pensado minuciosamente na dieta educacional do filho. Permitir sua estadia na França sem supervisão direta, proporcionando acesso a sentimentos inéditos e novas perspectivas, bem como colocar em suas mãos obras como *Análise de influência da religião natural na felicidade temporal da humanidade*, escrita por George Grote, que defendia a ideia de que era necessário aceitar qualquer doutrina religiosa – mesmo que débil ou precária –, dada sua importância para lograr propósitos de natureza moral e social,⁵ podem ter sido movimentos voluntários de James Mill a fim de permitir que o filho tivesse a oportunidade de evoluir em pensamentos diferentes dos seus e doutrinas além das que ele firmemente defendia.

Os irmãos Austin (John e Charles) também foram grandes referências para Mill. O primeiro, homem mais maduro, estudioso da advocacia e célebre por seus escritos sobre jurisprudência, teve saudável influência moral na formação de Mill e contribuiu com ideias contra o preconceito e estreiteza de pensamento que mais adiante aparecem de maneira contundente na obra de Mill. O segundo, orador brilhante de Cambridge e influente defensor de ideias liberais e benthamistas, era o líder de um grupo de jovens intelectuais ativos das altas classes sociais da época, que promovia debates sobre política e filosofia. Com o estreitar dos laços, e devido às suas participações ativas nos debates, Mill foi incorporado ao grupo, que muito trouxe de novidades ao seu repertório.

³ Mill, 2006a, p. 72.

⁴ *Ibid.*, p. 72.

⁵ *Ibid.*, p. 77.

A vida de Mill passava a ganhar mais intensidade e, aos dezessete anos, participava de debates sobre utilitarismo, filosofia e política como membro ativo da Sociedade Utilitarista⁶. Começou a carreira na Companhia das Índias Orientais⁷, onde seu pai também trabalhara, e passou a dedicar-se com afinco à escrita. Escrevia artigos sobre economia política para revistas como a *Traveller*; e, neste mesmo período, escreveu uma série de cinco cartas defendendo o direito de expressar opiniões relacionadas à religião,⁸ publicadas em outro periódico, o *Morning Chronicle*⁹. Assim, ao longo de 1823, um considerável número de obras de Mill – críticas políticas e religiosas, em sua maior parte – foi veiculado por estes periódicos.

No mesmo ano, buscando maior autonomia e independência para disseminar suas ideias, Mr. Bentham financia seu próprio periódico, a *Westminster Review*, que teve em seu primeiro número um artigo escrito por James Mill, criticando a aristocracia. Mill foi colaborador ativo da revista, escrevendo treze artigos tratando de temas que iam desde resenhas de livros de história e economia política até textos críticos sobre leis específicas.

Inaugura, neste momento, o que Mill denomina de o primeiro período de seu progresso mental, que se inicia com os primeiros escritos na *Westminster Review*, de 1823 até 1829, época em que faz a si mesmo a pergunta que se tornou um marco em sua vida: “Suponha que todas as tuas metas de vida fossem realizadas, que tudo que persegues nas instituições nas opiniões pudessem se concretizar neste instante, seria tudo isto motivo de grande alegria e felicidade para ti?”¹⁰

Obtendo de sua mente um sonoro não como resposta, Mill se abateu. Sentiu-se perdendo o chão sob o qual pisava e percebeu-se emocionalmente abalado e perdido. A ausência de habilidades de trato emocional o fizeram mergulhar em si mesmo, sem dividir esta angústia com ninguém. A frieza de sua educação e a distância dos sentimentos o impediam de compartilhar o que tanto lhe afligia naquele momento.

Apesar de ser uma mente privilegiada intelectualmente, aspectos emocionais e sentimentais eram campos do conhecimento humano que Mill não dominava. Estes campos

⁶ Pequena sociedade composta por jovens de acordo em reconhecer a utilidade como o critério a ser adotado em questões éticas e políticas.

⁷ Departamento do Governo Britânico estabelecido para administrar os assuntos da Índia durante o período colonial.

⁸ Dada a falta de tolerância para discussões sobre questões de política e religião daquela época, Mill escreveu estas cartas sob o pseudônimo de Wickliffe, inspirado no reformador religioso John Wycliffe.

⁹ Outrora canal do partido *Whig* (partido liberal do Reino Unido), passou a ser veículo de expressão dos utilitaristas radicais como Bentham e James Mill. Atuou com fortes críticas reformistas contra as leis, a igreja e o sistema judiciário inglês daquela época.

¹⁰ Mill, 2006a, p. 124.

acabam por formar grandes obstáculos neste período de sua vida. A liberdade que uma educação rígida, pragmática e analítica poderia proporcionar aos homens, segundo sustentava seu pai, era agora percebida por Mill como insuficiente por não contemplar os sentimentos. E foi na leitura dos versos romancistas de Marmontel¹¹ que Mill encontrou um raio de luz, que aos poucos voltou a iluminar sua vida.

Inspirado nas *Memórias*, obra autobiográfica de Marmontel, descobriu o prazer nos acontecimentos ordinários da vida e aos poucos foi resgatando a emoção contida em suas ideias e o apreço pelo bem público.

Essa passagem de sua vida é de grande relevância para o desenvolvimento de seu pensamento, pois Mill atesta que, pela primeira vez, deu lugar apropriado a uma das primeiras necessidades do bem-estar humano e ao cultivo interno do indivíduo; atesta, além disso, que o cultivo dos sentimentos se converteu em um dos pontos primordiais de seu credo ético e filosófico.¹² O critério da maior felicidade para o maior número de pessoas, herdado do pensamento benthamista, carecia de um aprimoramento afetivo – situação que Mill experienciou – e foi a base para a sua versão do *Utilitarismo*, contemplando a qualidade dos prazeres.

O segundo período do progresso intelectual de Mill inicia-se em 1830 e finda-se em 1844 com a publicação do *Sistema de Lógica*. É uma fase de transição de referências na vida de Mill, quando ocorre um arrefecimento do método analítico de seu pensamento com a morte de seu pai em 1836 e ganham corpo as emoções e os sentimentos. Em 1830, conhece e se encanta por Mrs. Harriet Taylor – então esposa de seu amigo John Taylor – por quem passa a estimar grande amizade e cumplicidade. Mais tarde, Harriet vem a tornar-se sua esposa, dada a admiração e o louvor nutridos por ela. Nas palavras do próprio Mill, ela foi a principal bênção da sua existência e a fonte de grande parte de tudo que tentou fazer – e de tudo que esperava realizar –, daquele momento em diante, em favor do aprimoramento do gênero humano.¹³

Harriet Taylor era considerada admirável, bela, perspicaz, com profundos e poderosos sentimentos, de inteligência penetrante, intuitiva, mediativa e poética. Além de grande oradora, de vigorosa eloquência, amplo conhecimento da natureza humana e de elevadas características morais, Mill assim a descreveu:

¹¹ Jean-François Marmontel foi um importante intelectual francês do século XVIII, inserido no movimento iluminista. Escritor prolífico, atuou como historiador, ensaísta e dramaturgo, deixando um legado significativo para a literatura e a cultura francesa.

¹² Mill, 2006a, p. 131.

¹³ *Ibid.*, p. 161.

[...] a modéstia mais genuína combinada com a mais sublime altivez; uma simplicidade e uma sinceridade que eram absolutas para com todos que estavam preparados para recebê-las; o máximo desprezo por tudo que fosse vil e covarde, e uma indignação ardente contra tudo aquilo que fosse brutal e tirânico, desleal e desonroso na conduta e no caráter.¹⁴

Mill atesta que Mrs. Harriet Taylor foi o princípio diretor de seu progresso mental, embora não tenha, segundo ele, alterado o seu caminho, somente ajudado a seguir com mais cautela. Essa nova referência, portanto, complementa a qualidade de seus pensamentos e escritos, reforça e aprofunda o entendimento do gênero humano e potencializa sua visão de que o indivíduo falível, dotado de emoções e que mira uma vida de verdades inacabadas, deve estar constantemente disposto a adotar novas referências em busca do seu desenvolvimento e do bem estar social.

À medida em que ocorria o amadurecimento de seu pensamento, perceptível na migração de seus escritos de teorias éticas para teorias políticas e econômicas, Mill distanciava-se, levemente, da individualidade, e desenvolvia um olhar mais apurado sobre as minorias. Aumentava, a partir daí, seu apreço por um “socialismo qualificado” e um modelo aprimorado de democracia, tendo como referência primeira para tal a obra de Tocqueville, *A Democracia na América*.

Já sem a figura de seu pai e na direção de uma revista chamada *London and Westminster Review*, Mill buscou abrandar o vínculo direto que seu nome tinha com os ideais benthamistas, mirando em uma filosofia radical mais livre, atraente, melhor e mais completa. Privado da ajuda paterna, estava também livre das restrições e renúncias.¹⁵

Os temas político-sociais ganhavam força nos pensamentos de Mill, e sua influência junto aos liberais radicais o levou a persuadir os mais cultos a tornarem-se membros do Parlamento Britânico, criando um partido com o objetivo de pôr em prática seu ideário de utilidade, liberdade, desenvolvimento dos indivíduos e das minorias. Porém, “os tempos não eram próprios”, e apesar de vários radicais qualificados e úteis no parlamento, nenhum tinha a capacidade de formar e liderar este movimento.¹⁶

Sem êxito neste certame, Mill deixou a revista em 1840, mas com o objetivo cumprido de exercer a autonomia de suas ideias e de afastar-se do sectarismo benthamista e da dependência psicológica que tinha de seu pai. Com maior amplitude intelectual, moral e política, é a partir desse momento que passam a ser concebidas as principais obras de Mill em um novo momento de sua vida.

¹⁴ Mill, 2006a, p. 164.

¹⁵ *Ibid.*, p. 176.

¹⁶ *Ibid.*, p. 182.

O terceiro período de progresso mental, que se abre a partir de 1844, pode ser considerado o período de maturidade do pensamento milliano. Passa a limitar seu círculo de amizades e intensifica o vínculo com Harriet Taylor, momento em que seus pensamentos ganham em amplitude e profundidade devido à influência do caráter e intelecto da esposa. A partir dessa etapa, os escritos de Mill deixam de ser na primeira pessoa do singular.

Princípios de Economia Política foi o primeiro livro em que a participação de Taylor foi significativa e muito considerada por Mill. *Sobre a Liberdade*, publicado em 1859, um ano após a morte de Taylor, também havia sido concebido pelo casal. Durante o terceiro período de progresso mental, Mill dedicou-se amplamente à produção de obras sobre filosofia e economia política, que tinham como base escritos seus e de Harriet. *Considerações Sobre o Governo Representativo*, *Sobre a Liberdade*, *A Sujeição das Mulheres* e *Utilitarismo* são obras que reconhecidamente têm a influência e a coautoria, embora não formalizadas, de Harriet Taylor.

No âmbito de seus escritos de maior destaque, Mill supunha que, depois do *Sistema de Lógica*, *Sobre a Liberdade* seria a obra que permaneceria viva por mais tempo, pois a fusão de seu espírito com o de sua esposa dera origem a uma obra que contempla a importância da existência de uma grande variedade de tipos de caráter e a plena liberdade para que a natureza humana possa se expandir em direções inumeráveis e opostas.¹⁷

O tempo mostrou o acerto parcial de Mill, pois, desde a Inglaterra do século XIX até hoje, os temas liberdade e bem-estar social seguem pautando dilemas da sociedade em diversos âmbitos, e *Sobre a Liberdade*, de fato, tornou-se uma obra importante na área da filosofia política. O princípio do dano (*harm principle*), onde a única justificativa para limitar a liberdade de um indivíduo é evitar que ele cause dano a outros, tornou-se um dos elementos mais marcantes do pensamento de Mill em defesa da liberdade individual, da autonomia, do progresso social e do bem-estar coletivo.

Embora não citada por Mill como promissora, talvez por conter a teoria ética que foi sua escola de origem e da qual foi tentando se desvincular ao longo dos anos – sem sucesso –, a obra *Utilitarismo* é uma referência quando o tema é ética utilitarista e princípio da utilidade. A expansão e o refinamento do pensamento de Bentham, a inclusão da qualidade dos prazeres como elemento que contribui para a maior felicidade do indivíduo e para o desenvolvimento do gênero humano e o progresso do bem-estar social são elementos que perpetuam a obra de Mill e a tornam atemporal.

¹⁷ Mill, 2006a, p. 210.

2.2 PRINCÍPIO DA UTILIDADE

Mill sempre foi um reformador, não um rebelde. Seus mentores, James Mill e Jeremy Bentham, utilitaristas clássicos, foram suas principais referências, mesmo depois da crise de angústia vivida por Mill no início da vida adulta, que mudou sua visão e concepção acerca da natureza humana. Mesmo querendo afastar-se do utilitarismo clássico racional e empírico, tornou-se grande referência dessa corrente ética de pensamento. Seguiu apoiando Bentham contra o dogmatismo, o transcendentalismo, o obscurantismo e tudo o que resistia à marcha da razão, da análise e da ciência empírica, mas com o olhar mais refinado acerca da diversidade, versatilidade e plenitude da vida.¹⁸

Na introdução de *Utilitarismo*, Mill resgata a origem do princípio da utilidade de Bentham como referência de formação de outras doutrinas morais, endossando que, quando analisadas a fundo, outras teorias morais – como as deontológicas –, em última instância ou implicitamente, ou tinham base no utilitarismo ou eram contraditórias. Critica o formalismo Kantiano em seu primeiro princípio universal: age de modo que a regra da tua ação possa ser adotada como lei para todos os seres racionais.¹⁹

Segundo Mill, essa premissa mostra que as consequências ao adotar uma ação universal seriam tais que ninguém escolheria sofrê-las. Em outras palavras, ninguém escolheria sofrer as consequências porque não seriam causadoras de felicidade suficiente nem para o próprio agente nem universalmente aos demais. A partir disso, Mill busca defender o princípio da maior felicidade, ou utilitarista, citando que até mesmo Sócrates sustentava uma teoria utilitarista contra a moralidade popular dos sofistas.²⁰

A proposição de Mill é de que o primeiro princípio de uma ação é a felicidade. Não tem a intenção de provar, e não consegue prová-lo, mas sustenta que nenhuma outra vertente moral o fez. E pontua, ainda, que os outros ramos da moral admitem que as ações influenciam a felicidade.

Provar que a utilidade é boa porque leva à felicidade. Mas como provar que a felicidade é boa? Nos dizeres de Mill, “existe uma fórmula bastante ampla, compreendendo todas as coisas boas em si mesmas, e que todas as outras coisas boas o são como meios, não como fins, então a fórmula (da maior felicidade) pode ser aceita ou rejeitada, mas não provada.”²¹

¹⁸ Berlin, 1981, p. 179.

¹⁹ Mill, 2000, p. 181.

²⁰ *Ibid.*, p. 177.

²¹ *Ibid.*, p. 182.

Mill usa a saúde para exemplificar e corroborar sua tese: como provar que a medicina é boa? Através da saúde dos indivíduos. E como provar que saúde é boa?

A utilidade ou o princípio da maior felicidade é a fundação moral que sustenta que as ações são corretas na medida em que tendem a promover maior felicidade e erradas conforme tendem a produzir o contrário de felicidade, onde felicidade é ausência de dor e infelicidade é dor e privação do prazer.²² Neste contexto, prazer e imunidade à dor são as únicas coisas desejáveis como fins, como todas as coisas desejáveis o são, quer pelo prazer inerente a elas mesmas, quer como meios para alcançar o prazer e evitar a dor.

Galvão entende que, para Crisp, a tese milliana de que só a felicidade é desejada como fim sustenta-se somente a partir que quatro pressupostos:

Suponhamos que atender às exigências da moral é perseguir ou promover um certo fim – este é o *pressuposto teleológico*. E imaginemos que, por oposição àqueles que subscrevem posições como o egoísmo, estamos dispostos a atender a essas exigências, isto é, a ter em conta de alguma forma os interesses dos outros. (Estamos assim a introduzir o *pressuposto moral*) Coloca-se então a seguinte questão: que fim deveremos perseguir de modo a atender às exigências da moral? O resultado fundamental do Capítulo 4 – do Utilitarismo – é o de que a felicidade (ou o prazer) é o único fim último de toda a ação humana e, conseqüentemente, da moralidade. Por isso, atender às exigências da moralidade é perseguir ou promover a felicidade. Ora, a felicidade tem uma natureza aditiva (é isto que nos diz o *pressuposto agregativo*): a felicidade de A somada à felicidade de B é maior do que a felicidade de cada um destes indivíduos considerados isoladamente. Dado que a maneira como a felicidade está distribuída entre indivíduos diferentes não importa (este é o *pressuposto da imparcialidade*), a melhor situação é aquela que corresponde a um maior total de felicidade. Por isso, atender maximamente às exigências da moralidade é agir de maneira a dar origem ao maior total de felicidade. Chegamos assim à ética utilitarista.²³

A utilidade é consequencialista, na medida em que são as conseqüências das ações que promovem o bem – felicidade –, ou o contrário, o mal – infelicidade. Donner afirma que a tese fundamental da teoria ética de Mill consiste em afirmar que o ponto de partida, na vida ética, é o sofrimento – e a aspiração e a obrigação que daí resultam – de promover a felicidade, e que a correção ou incorreção dos atos é determinada pelas suas conseqüências – que promovem a felicidade ou utilidade. Para ela, Mill distingue o bem, ou o valor, como felicidade, e o mal como infelicidade ou sofrimento.²⁴

Donner prossegue afirmando que:

[...] o princípio da utilidade funciona como padrão último e princípio fundador da moralidade. Contudo, no utilitarismo de Mill, o princípio da utilidade serve um propósito mais lato do que a simples fundação da

²² Mill, 2000, p.187.

²³ Galvão, 2005, p. 28, grifos do autor.

²⁴ Donner; Fumerton, 2011, p. 31.

moralidade. É o princípio geral do bem e cumpre integralmente sua função como padrão último de todo o raciocínio prático, para toda a prática de vida.²⁵

A teoria ética utilitarista é complexa e aberta a uma pluralidade de leituras, interpretações e objeções. A felicidade é inalcançável? A vida não tem nenhuma finalidade mais nobre do que o prazer? Considerar somente prazer (em quantidade) como critério não igualaria o homem a um animal? Mill trata de rebater essas objeções.

Sobre a felicidade ser inalcançável, Mill assevera que a utilidade não inclui somente a busca pela felicidade, mas também a prevenção ou mitigação da infelicidade, e se o primeiro desses fins for quimérico, o último abrirá um amplo campo de ação para as necessidades da humanidade.²⁶ Felicidade tem mais a ver com a jornada, que é composta de variados prazeres intercalados com algumas dores transitórias.

Em relação aos prazeres, os seres humanos possuem faculdades mais elevadas do que os apetites animais, e uma vez cientes dessas faculdades, são incapazes de considerar a felicidade como algo que não as satisfaça. Se as fontes de prazer fossem as mesmas (para humanos e para animais), a vida seria suficientemente boa para ambos – o que não ocorre. Um ser provido de senso de dignidade – leia-se *faculdades superiores* – exige mais para ser feliz.

O princípio da utilidade, portanto, reconhece que algumas espécies de prazer são mais desejadas e valiosas que outras, e é isso que distingue os homens dos animais. Na visão de Mill:

[...] é incontestável que o ser cujas capacidades de deleite sejam de grau inferior tenha maiores chances de vê-las plenamente satisfeitas, enquanto um ser dotado de capacidades superiores sempre sentirá como imperfeita a felicidade que lhe é possível buscar no mundo tal como o existente. Mas ele pode aprender a suportar essas imperfeições, se de algum modo forem suportáveis; e não o farão invejar o ser que de fato não tem consciência das imperfeições, já que não sente de maneira nenhuma o bem que estas trazem. É melhor uma criatura humana insatisfeita do que o porco satisfeito; é melhor ser Sócrates insatisfeito do que um tolo satisfeito. E se o tolo e o porco têm opinião diversa, é porque conhecem apenas um lado da questão: o seu. A outra parte, em compensação, conhece os dois lados.²⁷

A diferença da simples quantidade de prazer para prazeres superiores que distingue homens de animais, que dão ao homem o senso de dignidade e a possibilidade do desenvolvimento de um caráter nobre, fazem da utilidade um modelo no qual o objetivo não é a maior felicidade apenas do indivíduo, mas a maior soma de felicidade conjunta. Não é verdade que o indivíduo nobre é sempre mais feliz, porém não há dúvidas que ele torna as

²⁵ Donner; Fumerton, 2011, p. 32.

²⁶ Mill, 2000, p. 195.

²⁷ *Ibid.*, p. 191.

outras pessoas mais felizes e que o mundo em geral ganha imensamente mais com ele.²⁸ É aquele que, por conta de suas experiências, por tomar consciência de si e por praticar a introspecção, tem maiores chances de caminhar na direção da virtude, de melhor comparar quantidade e qualidade de prazeres e, por conseguinte, fazer melhores escolhas para a felicidade de si próprio e para a felicidade geral.

Ao mencionar tipos de prazer (superiores e inferiores), introspecção e virtude, vemos que a teoria ética milliana apresenta traços da ética aristotélica, e como bem assinalado por Donner, “o exercício das virtudes intelectuais e morais, ou da excelência, exemplifica os tipos mais valiosos de felicidade e esta tese liga explicitamente a teoria de Mill à linhagem da ética das virtudes, que faz do exercício da excelência humana, ou virtude, um aspecto central da ética e da política.”²⁹

Ao argumentar sobre o princípio da utilidade, Mill discorre que, assim como qualquer outro critério moral, há de se questionar quais as fontes de obrigação para segui-lo.³⁰ As fontes de obrigação, que Mill chama de sanções, podem ser externas ou internas, e se aplicam não só ao princípio da utilidade, mas a todos os outros ramos da moral.

O autor sustenta que sanções externas são aquelas decorrentes de sentimentos como consideração, simpatia, afeição, amor, temor ou medo do desprazer que sentimos em relação aos nossos semelhantes ou a uma entidade divina. Essas sanções nos levam a agir de forma a satisfazer as vontades – dos semelhantes ou divinas –, independentemente das consequências egoístas³¹, somadas à devoção desinteressada que podemos ter aos homens ou a Deus, o que torna factível a moralidade utilitarista.

No que diz respeito às sanções internas, a complexidade é maior. É o que constitui a essência da consciência humana e, dada a complexidade do humano, essa consciência vem acompanhada de associações colaterais derivadas de uma massa de sentimentos, tais como simpatia, amor, medo, sentimentos religiosos, recordações da infância, autoestima e até mesmo humildade, todos eles em relação ao nosso próprio espírito. Assim, para Mill, a sanção última para toda a moralidade, inclusive para os que adotam a utilidade como critério, são os sentimentos conscientes da humanidade.³²

Mill fala, ainda, sobre esses sentimentos serem inatos ou adquiridos. Se inatos, Mill não vê razão pela qual não seriam a consideração pelos prazeres e dores de outros e, assim, a ética

²⁸ Mill, 2000, p. 194.

²⁹ Donner; Fumerton, 2011, p. 40.

³⁰ Mill, 2000, p. 217.

³¹ *Ibid.*, p. 219.

³² *Ibid.*, p. 221.

da intuição coincidiria com a da utilidade. Mill assevera que os sentimentos morais não são inatos, mas adquiridos, e, assim como falar, raciocinar e cultivar o solo, apesar de não serem parte da natureza humana, são produtos dela. São capazes, em pequeno grau, de brotar espontaneamente e crescer, graças ao cultivo, até alcançar um grau elevado de desenvolvimento. Portanto, a base para o poderoso sentimento natural existe, e é ela que constituirá a força da moralidade utilitarista, desde que se reconheça a felicidade geral como critério ético. Nesse sentido, o estado social é tão habitual ao homem que, exceto em alguma circunstância incomum, ele se concebe a si mesmo senão como membro do corpo social,³³ e somente pode existir sociedade entre iguais se ficar claro que os interesses de todos devem ser igualmente considerados.

A objeção de que a doutrina utilitarista é uma doutrina fria e sem Deus é aqui rebatida por Mill quando se sustenta que a felicidade que os utilitaristas adotam como padrão do que é certo na conduta não é a felicidade do próprio agente, mas a de todos os envolvidos.³⁴ Fazer aos outros o que gostaria que lhe fizessem e amar ao próximo como a si mesmo constituem a perfeição ideal da moralidade utilitarista; e, a ser verdadeira a crença de que Deus deseja acima de tudo a felicidade de suas criaturas, o utilitarismo não só não é uma doutrina sem Deus, como é uma doutrina mais profundamente religiosa do que todas as outras.³⁵

A cooperação aparece e com ela um sentimento temporário de que os interesses alheios sejam os interesses do próprio indivíduo, e ele toma consciência de si mesmo como um ser que presta atenção aos outros. Portanto, diferente de Bentham que considerava tão somente a quantidade de prazeres (intensidade e duração) no cálculo da maior felicidade, Mill dá luz a elementos como sanções internas e externas considerados como critérios morais para a tomada de decisão, e ao defender que os sentimentos conscientes são adquiridos e aprimorados ao longo da vida, introduz a qualidade (tipos) dos prazeres à teoria utilitarista, como bem assinalado por Donner:

Enquanto Bentham defende que a simples sensação de prazer é o paradigma do estado mental valioso, Mill discorda. Propõe que o valor esteja contido em estados de consciência complexos e heterogêneos que são produtos do trabalho das leis psicológicas de associação desses estados mentais simples. As sensações e as ideias são ligadas mediante associação e, no processo de desenvolvimento psicológico, esses estados mentais originalmente simples evoluem para estados de experiência mais complexos.³⁶

³³ Mill, 2000, p. 225.

³⁴ *Ibid.*, p. 202.

³⁵ *Ibid.*, p. 208.

³⁶ Donner; Fumerton, 2011, p. 35.

Para que haja um estado de consciência agradável – de felicidade e bem-estar – para o indivíduo e para os outros, é necessário que exista a figura do *agente competente*, que é alguém que foi submetido a uma educação que fomenta o progresso social e o desenvolvimento pessoal, treinado para sentir os tipos mais valiosos de felicidade e que tenha desenvolvidas as mais altas capacidades e faculdades humanas. Mill crê na aquisição de sentimentos morais através da educação e defende que estes podem também ser ensinados como uma religião. Pontua, ainda, que:

[...] se imaginarmos que esse sentimento de união possa ser ensinado como uma religião, e que toda a força da educação, das instituições e da opinião seja orientada para fazer com que cada pessoa cresça, desde sua infância, como já ocorreu com a religião, envolvida completamente pela profissão e prática desse sentimento, creio que ninguém que possa se dar conta dessa concepção sinta apreensão pela suficiência da sanção última da moral da felicidade.³⁷

Ekerman atesta que Mill tinha esperanças de que um tipo de utilitarismo tomasse o lugar da religião e ansiava por uma época em que os homens sentissem obrigação de servir à humanidade, onde todos os membros da sociedade sentiriam profundo senso de unidade e uma profunda preocupação com o bem estar geral.³⁸

Apesar de não deísta e crítico de Comte³⁹, Mill cita a obra *Tratado de Política Positiva* como sendo uma possibilidade de mostrar como a religião pode conferir à humanidade força psicológica e eficácia social,⁴⁰ com a ressalva de que essa possibilidade não seja excessiva ao ponto de interferir na liberdade e individualidade humana.

O homem, percebendo-se como um ser social, predisposto a sentir que uma de suas carências é a necessidade de harmonia entre seus desejos e os desejos de seus semelhantes, ao apreender que o conflito de ideias e as diferenças intelectuais promovem o seu próprio bem, o seu próprio desenvolvimento enquanto gênero humano, e ao bem agir a favor das sanções externas, estaria, então, convicto de que esta seria a sanção última da moral da maior felicidade.

A imaginação empática e os sentimentos sociais dispõem as pessoas a estar em sintonia com a felicidade e o sofrimento dos outros, e o desenvolvimento pessoal cria estruturas de atitude e de resposta habitual aos outros. Para Mill, o desenvolvimento pessoal inclui a consciência emocional do sofrimento do mundo e a capacidade para lhe dar resposta. Nesse sentido, de acordo com Donner, no utilitarismo de Mill as esferas da virtude e da moralidade

³⁷ Mill, 2000, p. 227.

³⁸ Mill, 1983, p. 12.

³⁹ Filósofo francês nascido em 1798, considerado o pai da sociologia e fundador do positivismo.

⁴⁰ Mill, 2000, p. 227.

ligam as aspirações e deveres para aliviar o sofrimento e promover a felicidade na ação ética⁴¹.

A utilidade é considerada por Mill como solução última de todas as questões éticas, e deve ser sempre fundamentada nos interesses do homem como um ser de progresso. Tais interesses autorizariam a eventual sujeição da espontaneidade do indivíduo ao controle externo, mas tão somente no que tange às ações de cada um, capazes de afetar o interesse de outrem.⁴² Não é livre e não promove a felicidade geral o homem que escolhe ser escravo, por exemplo. Escolher não ser livre não é uma escolha e fere o princípio da utilidade.

Talvez esse seja o principal ponto de interseção entre o princípio da utilidade e o princípio da liberdade. Delinear e limitar até onde, em nome da utilidade, os indivíduos e a sociedade podem interferir na vida do outro, *como* e *se* essas interferências causam algum dano, em potencial ou efetivo, são questões que buscarei elucidar ao longo deste trabalho.

⁴¹ Donner; Fumerton, 2011, p. 121.

⁴² Mill, 2000, p. 19.

3 LIBERDADE, SOBERANIA E INTERFERÊNCIA

3.1 PRINCÍPIO DA LIBERDADE

Na obra *A Liberdade*, Mill deixa claro que o ensaio trata da liberdade social ou civil quando explicita, logo no primeiro parágrafo da introdução, que versará sobre a natureza e os limites do poder que a sociedade pode legitimamente exercer sobre o indivíduo.⁴³

O princípio da liberdade trata da autoproteção como a única finalidade pela qual se garante à humanidade, individual ou coletivamente, o direito de interferir na liberdade de ação de qualquer um, e assinala a fronteira e os limites legítimos da coerção social e política sobre as pessoas.⁴⁴ A intenção de Mill, segundo Ekerman, ao escrever o princípio, era fazer a área da liberdade a mais ampla possível, por um lado, e o reconhecimento da necessidade de alguma restrição, por outro, como condição para a vida social de qualquer espécie e também como uma salvaguarda à própria liberdade.⁴⁵

Sobre o princípio da liberdade de Mill, Donner assinala que:

O direito ao livre desenvolvimento pessoal, e em especial aos direitos à individualidade e autonomia, recebem atenção especial. O seu empenho na defesa da autonomia, da individualidade, e, de forma mais geral, do desenvolvimento pessoal, contam-se, seguramente, entre as características mais familiares de sua filosofia moral e política. Uma vez que todos os membros da sociedade têm direito ao livre desenvolvimento pessoal, e são prejudicados se lhes forem negadas oportunidades de desenvolvimento para levar uma vida própria e não imposta por outros, a defesa destas formas de liberdade está na raiz de sua filosofia moral e política.⁴⁶

Para Mill, a liberdade como princípio é aplicável aos seres que atingiram a maturidade de suas faculdades, portanto menores de idade e sociedades não evoluídas não são capazes de desfrutar de tal princípio e carecem de cuidados alheios, como do estado, para que sejam protegidos de seus próprios atos e danos externos. Mill denomina essas sociedades como sociedades ainda em minoridade.⁴⁷ Daí a importância da educação para Mill, que conforme Donner, é um princípio crucial de sua filosofia, e faz o seu trabalho ao encorajar o uso ativo de nossas capacidades em vez de uma receptividade passiva e com ideias de outras pessoas.⁴⁸

Há uma complexidade no debate suscitado por Mill, uma vez que sua militância é em favor da liberdade do indivíduo como condição primeira de seu desenvolvimento e

⁴³ Mill, 2000, p. 5.

⁴⁴ Donner; Fumerton, 2011, p. 89.

⁴⁵ Mill, 1983, p. 13.

⁴⁶ Donner; Fumerton, 2011, p. 90.

⁴⁷ Mill, 2000, p. 18.

⁴⁸ Donner; Fumerton, 2011, p. 119.

originalidade; como consequência, há um aumento de bem-estar social. Ao mesmo tempo, porém, admite que essa condição só é possível para indivíduos e sociedades em estado de gozo pleno de faculdades superiores; logo, os que não as possuem carecem de cuidados externos – interferências –, como os cuidados de pais e responsáveis, no caso do indivíduo, ou como os cuidados de estado e religião, no caso de sociedades.

Esse sensível limite entre interferência (no caso de indivíduos e sociedades em estado de menoridade) e não interferência (em relação aos que têm plena maturidade de suas faculdades) sempre foi motivo de objeções e suscitou em Mill o desejo de tencionar esse tema e delinear seu limite. Para tal tarefa, propõe como possível saída o princípio do dano (*harm principle*), no qual o único propósito de se exercer legitimamente o poder sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra a sua vontade, é evitar dano aos demais.⁴⁹

Nesse contexto, a liberdade e o bem-estar social podem ser debatidos sob três aspectos: o da não interferência de outrem nas ações do indivíduo; o da soberania do indivíduo sobre suas ações, corpo e mente; e o princípio do dano. Definir até onde vão essas fronteiras é uma empreitada que Mill tenta vencer em sua obra, além de ser um tópico sobre o qual buscarei lançar luz nas próximas análises.

3.1.1 Não Interferência

Há um limite para a interferência legítima da opinião coletiva sobre a independência individual, e encontrar esse limite, guardando-o de invasões, é tão indispensável à boa condição dos negócios humanos como a proteção contra o despotismo político.⁵⁰ Mill, ao fazer esta afirmação, evidencia que, assim como outros, buscou tratar e delimitar esse tema de fronteira tênue.

O motivo para não interferir (a menos que seja para o bem dos outros) nas ações voluntárias de uma pessoa é a consideração por sua liberdade. A escolha voluntária de um homem é a prova de que deseja ou pelo menos tolera o objeto de sua escolha, e que não se pode promover mais o seu bem do que lhe permitindo buscá-lo por seus próprios meios;⁵¹ contudo, Mill advoga não a favor de uma liberdade irrestrita, mas que vá até o limite de não interferir na vida do outro. Eis que se apresenta a complexidade: qual o limite da não interferência? Até que ponto a minha liberdade interfere na liberdade do outro? Ao exercer

⁴⁹ Mill, 2000, p. 17.

⁵⁰ *Ibid.*, p. 11.

⁵¹ *Ibid.*, p. 156.

minha liberdade, o quanto estou tolhendo da liberdade do outro? E, ainda, quanto da minha liberdade é retirada pelo estado e pela democracia em nome de uma parcela maior de liberdade?

No discurso político e social, Feinberg assevera que a não liberdade geralmente significa não exatamente qualquer tipo de incapacidade, mas, antes, um tipo especial de incapacidade, como aquela induzida direta ou indiretamente pelo poder coercitivo de outros seres humanos. Por *coerção* entende-se a interferência deliberada e poderosa nos assuntos dos seres humanos por parte de outros seres humanos. Filosofia política e filosofia social se ocupam da liberdade apenas quando esta é concebida como ausência de coerção por parte de outrem⁵² ou não interferência.

A coerção pode prevenir grandes males e ser, por isso, integralmente justificada, mas sempre tem seu preço. A coerção pode ser, pesados os prós e os contras, um grande ganho, mas seus efeitos diretos sempre – ou quase sempre – constituem uma perda definitiva; isso, sendo verdade, implica que sempre existirá uma suposição a favor da liberdade.⁵³

Para Isaiah Berlin, coerção implica a deliberada interferência de outros seres humanos na área em que o *eu* poderia atuar, e entende que um homem não possui liberdade política, individual ou institucional somente se estiver sendo impedido de tal por outros seres humanos.⁵⁴ Assevera, ainda, que coerção não é um termo que engloba todas as formas de incapacidade. Partindo desse pressuposto, cunha os termos *liberdade negativa* e *liberdade positiva*.

O sentido negativo da liberdade, para Berlin, está contido na resposta à seguinte pergunta: “Qual é a área em que o sujeito deve ter ou receber para fazer o que pode fazer, ou ser o que pode ser, sem que outras pessoas interfiram?”. O sentido negativo, portanto, tem relação com a negatividade de interferências externas nas ações e atividades dos indivíduos. Já o sentido positivo está na resposta ao questionamento: “O que ou quem é a fonte de controle ou interferência que pode determinar que alguém faça ou seja tal coisa e não outra?”, sugerindo que há interferências nas escolhas e decisões do indivíduo.⁵⁵

Berlin trata os conceitos de liberdade – negativa e positiva – como liberdades políticas, e busca clarificar que um homem não possui liberdade política apenas se estiver sendo impedido de atingir seus objetivos por outros seres humanos. Se o não atingimento de seus objetivos está relacionado com a incapacidade de agir, isso não constitui falta de liberdade

⁵² Feinberg, 1974, p. 22.

⁵³ *Ibid.*, p. 40.

⁵⁴ Berlin, 1981, p. 137.

⁵⁵ *Ibid.*, p. 136.

política. “Liberdade, para um diplomado de Oxford, é algo distinto do que é liberdade para um camponês egípcio” assinala Berlin quando concorda com Mill que a liberdade de um ser que tem suas faculdades superiores bem desenvolvidas, que bem delibera, que é virtuoso, que distingue e pondera sobre prazeres inferiores e prazeres superiores ao agir, é bastante diferente da liberdade de alguém limitado intelectualmente ou incontinente. Berlin também compartilha de um ponto de vista de Mill quando discorre sobre seu conceito de liberdade negativa ao dizer que ser livre é não sofrer interferência dos outros, e quanto mais ampla a área de não interferência, mais ampla é a liberdade.

Para Mill, o fato de viver em sociedade torna indispensável que cada um esteja obrigado a observar uma certa linha de conduta para com os demais, que consiste, primeiro, em não prejudicar os interesses dos outros e, segundo, em cada um fazer sua parte na defesa da sociedade contra o dano ou molestamento⁵⁶, na crença de que o progresso e a harmonia social podem existir lado a lado com a manutenção de ampla área para a vida privada – levando-se em conta de que cujos limites nem o Estado nem qualquer outra autoridade deveriam ter permissão de ultrapassar.⁵⁷

Para que o homem tenha garantida sua individualidade na vida adulta e o pleno gozo de suas faculdades, a sociedade tem poder absoluto nas fases iniciais – infância e adolescência – para tratar de torná-lo capaz de conduzir-se racionalmente ao longo da vida, desde que as ações do Estado sejam desinteressadas sob o ponto de vista político e tenham como fim tão somente o desenvolvimento do pensamento e da originalidade. Nesse contexto, Mill era partidário de uma interferência positiva do estado no bem-estar e autodesenvolvimento do indivíduo. Por *interferência positiva* entende-se um estado que interfere nas condições de desenvolvimento humano e promoção da felicidade sob uma ótica utilitarista.

Apesar da defesa de Mill do papel positivo do estado no bem-estar do indivíduo, o autor deixa claro que não se trata de um estado paternalista, que tolhe as capacidades e individualidades do ser humano. Ele é vigilante em relação a esse tema e, conforme asseverado por Lima,

Mill percebeu claramente que, àqueles que vivem com o mínimo necessário para uma vida digna, é igualmente e até mais necessária a presença do Estado, que não deve tutelá-los, tomar para si a condução de sua caminhada (com o que se ocupa um Estado paternalista), mas deve neles investir, incentivá-los e alçá-los a um patamar a partir do qual possam finalmente caminhar com suas próprias pernas, desenvolverem-se a si mesmos, buscar fontes de prazeres elevados. Fomentar os meios para esse desenvolvimento é tudo o que o Estado deve fazer. [...] Uma vez autônomos os indivíduos,

⁵⁶ Mill, 2000, p. 117.

⁵⁷ Berlin, 1981, p. 139.

alcançado algum nível de consciência e de controle sobre suas próprias vidas, o Estado deveria recuar, intervindo novamente apenas à medida que pudesse catalisar as iniciativas individuais, sempre que os esforços dos indivíduos não fossem suficientes para a continuação da jornada.⁵⁸

O termo *ações desinteressadas* por parte do estado e da sociedade é utilizado por Mill, de forma a relacionar-se com o que ele pensava como *interferência positiva* e também podendo ser entendido como *atuação imparcial*. No que tange à educação, Mill desaprova que toda ou a maior parte da educação esteja nas mãos do estado, pois, uma vez estando, não passaria de mero artifício para moldar pessoas exatamente iguais umas às outras, algo inconcebível em sua doutrina.⁵⁹

Tolerava a intervenção do Estado na educação – atuando imparcialmente – e na legislação trabalhista por achar que sem essa intervenção os mais fracos seriam escravizados e dizimados, e porque aumentaria a margem de escolha para a grande maioria dos homens, mesmo que limitasse para alguns. Esse ponto de vista de Mill envolve o tema dos direitos humanos – o que significa liberdade e tolerância.⁶⁰

Kant, em um artigo de 1784 intitulado “Resposta à Pergunta: ‘Que é o Iluminismo?’”, traz à luz os conceitos de *menoridade, uso privado e uso público da razão* que podem ser relacionados com a visão utilitarista milliana de liberdade e limites da não interferência, uma vez que os utilitaristas são considerados pensadores Iluministas de vertente empírica. Acreditava Kant que o uso da razão é o caminho da emancipação humana, enquanto o Iluminismo, para ele,

[...] é a saída do homem da sua menoridade de que ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de se servir do entendimento sem a orientação de outrem. Tal menoridade é por culpa própria, se a sua causa não residir na carência de entendimento, mas na falta de decisão e de coragem em se servir de si mesmo, sem a guia de outrem. *Sapere aude!* Tem a coragem de te servires do teu próprio entendimento! Eis a palavra de ordem do Iluminismo.⁶¹

A menoridade de Kant pode ser entendida como interferência. Enquanto o indivíduo não for suficientemente livre para assumir as rédeas de sua vida, tiver preguiça e falta de coragem, permanecerá em estado de menoridade, sendo coagido e persuadido por outros seres humanos, pela sociedade, pela opinião pública, pelo estado e pela religião, e, sem perceber, manter-se-á no estado que Mill – inspirado em Humboldt – considera o mais danoso para o desenvolvimento humano: a falta de liberdade e variedade de situações que gera a estreiteza

⁵⁸ Lima, 2017, p. 137.

⁵⁹ Mill, 2000, p. 160.

⁶⁰ Berlin, 1981, p. 181-182.

⁶¹ Kant, 1784, p. 1, grifo nosso.

de pensamento. A estreiteza de pensamento e os preconceitos gerados pelas coações da menoridade podem ser combatidos pela liberdade. Nesse sentido, Kant sentencia que:

[...] é perfeitamente possível que um público a si mesmo se esclareça. Mais ainda, é quase inevitável, se para tal lhe for concedida a liberdade. Sempre haverá, de facto, alguns que pensam por si, mesmo entre os tutores estabelecidos da grande massa que, após terem arrojado de si o jugo da menoridade, espalharão à sua volta o espírito de uma estimativa racional do próprio valor e da vocação de cada homem para pensar por si mesmo. [...] Mas, para esta ilustração, nada mais se exige do que a liberdade; e, claro está, a mais inofensiva entre tudo o que se pode chamar liberdade, a saber, a de fazer um uso público da sua razão em todos os elementos.⁶²

Kant, em “*Resposta à Pergunta: ‘Que é o Iluminismo?’*”, traz a visão no escopo do Esclarecimento. Lima complementa que servir-se do próprio entendimento é pensar por si mesmo, autonomamente, sem qualquer orientação de outrem, e nisso reside o propósito do Esclarecimento; por meio das ações que derivam do pensamento autônomo podemos reconhecer a vontade que atingiu sua maioridade.⁶³ A razão humana deve ser cultivada até o ponto em que torne os indivíduos maiores, seres críticos e autônomos, capazes de atuar decisivamente no processo histórico.

No que tange ao *uso público e uso privado* da razão, Kant os distingue escrevendo que o primeiro, o *uso público*, é aquele que qualquer um, enquanto erudito, faz uso perante o grande público do mundo letrado, e chama de *uso privado* aquele que o indivíduo pode fazer da sua razão num certo cargo público ou numa função a ele confiada.⁶⁴ Por ora, interessa o *uso privado da razão*, dado que é uma espécie de uso da razão positiva, ou seja, há interferência de outrem. Tratarei, no próximo subcapítulo, a questão do uso da razão pública, que trata do desenvolvimento humano em sua maior potência e que explora a questão da soberania individual.

Lima assevera que:

O uso privado da razão consiste no exercício de nossas faculdades de acordo com o que delas é exigido pela função ou papel social que exercemos dentro de uma dada organização social do trabalho. Em conformidade com isso, o uso da razão na esfera privada pode e deve ser limitado, uma vez que, com ele, o que está em jogo é o bom desempenho de uma função social, à qual está atrelada a expectativa, por parte da sociedade, da produção de determinado resultado.⁶⁵

O uso da razão privada é importante na medida em que visa não ao bem-estar particular daqueles a quem coube determinado papel social, mas ao bem-estar social, da comunidade,

⁶² Kant, 1784, p. 2.

⁶³ Lima, 2017, p. 223.

⁶⁴ Kant, 1784, p. 3.

⁶⁵ Lima, 2017, p. 224.

que é a principal beneficiada com a regulamentação das atividades profissionais. Portanto, o uso da razão privada de Kant tangencia em certa medida os conceitos de não interferência, liberdade, desenvolvimento humano e bem estar-social presentes em Mill, temas centrais a que este trabalho se propõe.

Ao admitir que o uso da razão privada não é apenas possível, mas necessário, Kant reitera a complexidade do debate sobre a liberdade e os limites da interferência. Reconhece haver um nível mínimo de interferência permitido e salutar para o bom andamento da civilidade social quando cita a coarctação do papel social, que pode também nos remeter ao princípio do dano que tratarei mais adiante.

Ocorre que há uma certa convergência entre Kant e Mill, e, como bem apresentado por Lima:

[...] para Kant, liberdade e Esclarecimento estão ligados intimamente. Assim é que, *mutatis mutandis*, também em Kant encontramos uma preocupação similar à de Mill e de Humboldt, pelo menos no que concerne a uma avaliação da liberdade e de sua importância para o desenvolvimento contínuo do indivíduo esclarecido, aquele cuja individualidade foi bem cultivada, e para o da espécie humana, em última instância. Esses pensadores estavam preocupados com as ameaças que espreitam a existência humana tão logo as liberdades de pensamento e de ação sejam cerceadas. Para Mill, Humboldt e também para Kant, a liberdade é, sem dúvidas, o ingrediente fundamental do aperfeiçoamento ou progresso humano, em todas as searas da vida. Se, para Mill, obstar o desenvolvimento da individualidade é um atentado contra o bem-estar individual e social, para Kant é um “crime contra a natureza humana” impedir o avanço do esclarecimento.⁶⁶

Os limites da não interferência são de difícil delimitação. Isaiah Berlin entende que Mill acredita na liberdade (que Berlin conceitua como a rígida limitação do direito de coagir), e que os homens não podem se desenvolver ou florescer e não podem tornar-se completamente humanos se não estiverem livres da interferência de outros homens em uma determinada (e mínima) área de suas vidas, que ele considera – ou deseja tornar – inviolável.⁶⁷

Liberdade para limitar o direito de coagir (de Berlin), por si só, já é uma interferência. A liberdade defendida por Mill, de um indivíduo soberano que pensa e age por si com autonomia, também interfere – ou tem potencial para interferir – na vida do outro, pois nenhum homem é uma ilha.

A passagem de Mill em *A Liberdade* mostra a complexidade de desembaraçar esses conceitos: “As pessoas de gênio (soberanas de si) são mais individualizadas do que todas as outras, e menos capazes, por conseguinte, de se ajustar, sem compressão danosa, a alguns

⁶⁶ Lima, 2017, p. 228, grifo nosso.

⁶⁷ Berlin, 1981, p. 189.

poucos moldes fornecidos pela sociedade a fim de poupar a seus membros o trabalho de formar seu próprio caráter.”⁶⁸

Essa complexidade da defesa da liberdade e da soberania do indivíduo esbarra na interferência, e o princípio do dano é onde Mill tenta buscar refúgio para defender sua tese. Antes de tratar do princípio do dano, porém, é prudente abordar a soberania individual; uma vez que a utilidade e a liberdade tangenciam a interferência, falar sobre o humano, que é motor da ação, faz-se pertinente.

3.1.2 Soberania Individual

“É, de facto, um absurdo, que leva à perpetuação dos absurdos, que os tutores do povo (em coisas espirituais) tenham de ser, por sua vez, menores.”⁶⁹ Essa citação de Kant explicita sua crença de que o uso da razão privada – aquele que o indivíduo utiliza na atuação social e profissional – é limitado e sofre interferências em favor do bem-estar social, além de ser menos representativo que o uso da razão pública.

O uso da razão pública deve sempre ser livre, e só ele pode, entre os homens, levar a cabo a ilustração, enquanto o uso da razão privada, dada sua característica de coarctação, pode levar ao progresso uma ilustração, sem graves entraves. Um clérigo, que atua catequizando pessoas conforme os credos e símbolos da igreja – fazendo uso da razão privada –, assim deve fazê-lo pois foi admitido para tal, com essa condição. Mas nada o impede de compartilhar publicamente seus pensamentos com embasamento, cuidadosamente examinados e bem-intencionados – fazendo uso da razão pública –, sobre o que entende como pontos de crítica ou possíveis erros contidos no credo, ou símbolos que professa enquanto sacerdote. A interferência não deve invadir o campo da individualidade, e a liberdade é motor da evolução humana e bem-estar social.

Sobre si mesmo, sobre seu corpo e mente, o indivíduo é soberano. A humanidade ganha mais ao tolerar que cada um viva conforme o que lhe parece bom do que compelindo cada um a viver conforme pareça bom ao restante. À individualidade deveria caber a parte da vida basicamente ao indivíduo, e, à sociedade, a parte que interessa basicamente à sociedade⁷⁰.

Uma sociedade só é livre se respeitadas as individualidades como liberdade de pensamento, de ação (no limite de sua própria vida, e por sua conta e risco), de gostos, de atividades e de livre associação. Lima entende que individualidade é:

⁶⁸ Mill, 2000, p. 99.

⁶⁹ Kant, 1784, p. 4.

⁷⁰ Mill, 2000, p. 115.

[...] a esfera ontológica que nos distingue de todos os outros seres humanos, ao passo que a esfera política é o que nos torna semelhantes. Com a individualidade estão em jogo nossos sentimentos, preferências, gostos e aversões, nosso modo próprio de pensar e de agir. Ela manifesta nossa singularidade, nosso caráter individual, nosso ethos. A individualidade assenta, em grande medida, sobre o âmbito das ações humanas que concernem apenas aos próprios indivíduos agentes; ela repousa sobre o âmbito das ações autoconcernentes, que dizem respeito, quase que exclusivamente, somente a nós mesmos.⁷¹

Soberania individual nada tem a ver com indiferença ou egoísmo, é mais sobre individualidade e autonomia, em que individualidade pode ser entendida como o pleno desenvolvimento de uma identidade autêntica e autonomia como a ferramenta para se chegar a esta identidade. Para Donner, individualidade implica em desenvolver uma identidade que seja autêntica para a pessoa, e a autonomia é claramente essencial para este projeto, pois ser autônomo é ser autodeterminado e livre da vontade dominadora dos outros.⁷² Não quer dizer que os indivíduos não devam se preocupar com a boa conduta e com o bem-estar uns dos outros, mas o contrário. Mill fala de um esforço desinteressado em promover o bem alheio,⁷³ ponto em que se pode identificar a ligação da teoria Mill à ética das virtudes de Aristóteles. A atenção centrada no desenvolvimento e no exercício da excelência humana como busca contínua de uma vida, contida na obra de Mill, pode ser vista como uma reminiscência das propriedades da ética das virtudes.⁷⁴

A educação para a virtude é algo muito presente na teoria de Mill e é o que garante a soberania do indivíduo. Através da educação, o indivíduo aprende a bem deliberar, a fazer uso da razão (pública, citada por Kant em “Que é o Iluminismo?”), a considerar a qualidade dos prazeres e a fazer escolhas. As faculdades humanas da percepção, do juízo, do discernimento, da atividade mental e até mesmo da preferência moral exercem-se apenas quando se faz uma escolha, e as capacidades mentais e morais, assim como as musculares, aprimoram-se somente pelo uso.⁷⁵

O desenvolvimento da individualidade e da soberania no indivíduo, ao deliberar e fazer escolhas autonomamente, torna a pessoa mais valorosa para si mesma e, portanto, mais valorosa para as outras. Quem é capaz de contentar-se consigo mesmo e tem em sua própria companhia a mais agradável, certamente é capaz de ser uma boa companhia aos outros. Quem

⁷¹ Lima, 2017, p. 229.

⁷² Donner; Fumerton, 2011, p. 96.

⁷³ Mill, 2000, p. 116.

⁷⁴ Dos oito aos doze anos, Mill lia obras em latim, grego e livros de história, e dentre tantas citadas em sua autobiografia, tem-se a *Retórica* de Aristóteles, estudada com afincio e dedicação especial por ordem de seu pai. Foi o primeiro tratado científico a que Mill teve acesso que abordava temas “morais ou psicológicos” e continha “muitas das melhores observações dos antigos sobre a natureza humana e sobre a vida”, conforme cita em sua *Autobiografia*. Essa parece ter sido uma das primeiras influências morais de seu pensamento.

⁷⁵ Mill, 2000, p. 89.

é capaz de conviver pacificamente com suas próprias mazelas e intempéries será capaz de respeitar e contribuir para o desenvolvimento dos outros, considerando suas limitações e dilemas. Quando houver maior plenitude de vida em torno de sua própria existência haverá também maior plenitude de vida na sociedade. Diferente dos demais teóricos do liberalismo, muito por conta dos impactos de sua própria educação, Mill iguala o valor da razão ao do desenvolvimento emocional.

Para Donner:

O desenvolvimento pessoal inclui a consciência emocional do sofrimento do mundo e a capacidade para lhe dar resposta. O desenvolvimento da capacidade de resposta compassiva não pode ser levado a cabo na ausência de sentimentos. [...] A imaginação empática e os sentimentos sociais dispõem as pessoas a estar em sintonia com a felicidade e sofrimento dos outros. O desenvolvimento pessoal cria estruturas de atitude e resposta habitual aos outros.⁷⁶

Mill, quando defende a educação e o desenvolvimento do indivíduo e de suas individualidades desde a infância, afirma que o desenvolvimento mental, moral e emocional são parte integrante da educação na infância e na vida adulta; devido ao amadurecimento, o processo passa a ser de desenvolvimento pessoal sob responsabilidade do próprio indivíduo. Preocupa-se com o indivíduo soberano, em que o centro primário do valor seja o indivíduo e não o grupo social,⁷⁷ e estando o valor localizado em cada indivíduo, a soma do valor dos indivíduos de uma comunidade representa o valor da comunidade.

Ao advogar em favor da liberdade individual — e ao defender que ela não seja facilmente subvertida em nome do coletivo ao se buscarem limites para sua não interferência —, ao clamar por uma educação pautada na virtude para as crianças, por uma vida adulta marcada pelo não conformismo e pela diversidade de experiências, e ao valorizar a razão, a emoção e a poesia como componentes de uma vida plena, Mill busca estabelecer um equilíbrio entre o individual e o social. Autonomia e soberania do indivíduo são elementos fundamentais que, quando desenvolvidas e praticadas de maneira desinteressada, levam os indivíduos a trabalhar cooperativamente em favor das comunidades onde vivem, no domínio público e para o bem comum.

O utilitarismo de Mill promove a felicidade, minimiza a dor e está ancorado na consciência da realidade do sofrimento no mundo e no que este sofrimento significa para a vida ética. Nesse sentido, as esferas da virtude e da moralidade contidas no desenvolvimento

⁷⁶ Donner; Fumerton, 2011, p. 121.

⁷⁷ *Ibid.*, p. 126.

humano do conceito milliano ligam as aspirações e os deveres para aliviar o sofrimento e promover a felicidade. Para tanto, Mill defende a originalidade e excentricidade.

Para ele, a originalidade é um elemento essencial nas questões humanas, pois pensar de modo novo e distinto do medíocre é necessário tanto para a descoberta de novas verdades quanto para assinalar aquelas que antes eram tidas como verdadeiras, mas deixaram de sê-lo. Admite, também, que existem poucas pessoas no mundo com essa capacidade, de modo a chamá-las de “sal da terra”⁷⁸, pois sem elas a vida humana se tornaria um lago estagnado.

Berlin reconhece que, na visão de Mill, diferente dos utilitaristas clássicos (como James Mill e Jeremy Bentham), a natureza humana acaba por recair não no conceito de repetição de costumes, mas na percepção de vidas humanas sujeitas a um perpétuo não acabamento, autotransformação e originalidade,⁷⁹ embora também faça críticas aos argumentos de Mill:

Mas, se a verdade sobre os assuntos humanos em princípio pudesse ser demonstrada, como ocorre na matemática, praticamente não se faria necessária a invenção de falsas proposições para serem derrotadas para preservar nossa compreensão da verdade. O que Mill parece estar procurando é a diversidade de opinião por si mesma. Ele fala da necessidade de “jogo limpo em todos os lados da verdade”, expressão que um homem dificilmente empregaria se acreditasse em verdades simples e completas como acontecia com os utilitaristas.⁸⁰

A crítica de Berlin é no sentido de que Mill professa uma espécie de “fê” naquilo que acredita e vivenciou, e que mesmo não considerando elementos apriorísticos em sua tese, esta se assemelha aos metafísicos defensores dos direitos naturais. Por isso, infere contra Mill a pecha da não originalidade em sua tese.

Talvez seja, justamente, essa complexidade da tese de Mill que a torne original, e a própria vida e obra do autor podem ser percebidas como exemplos de como um ser com soberania individual, que desenvolve e constrói a sua jornada de forma autônoma e excêntrica, pode em muito contribuir para o desenvolvimento humano. Sobre originalidade, Mill arremata: “é algo cuja utilidade os espíritos vulgares são incapazes de perceber. Não conseguem enxergar de que lhe serviriam. E como poderiam? Se conseguissem, não seria mais originalidade.”⁸¹

Só é capaz de pensar e propor algo inédito aquele que se afastar da mediocridade, e para tal é necessária a soberania individual. A excentricidade é abundante onde e quando a força de

⁷⁸ Mill, 2000, p. 98. A expressão “sal da terra” tem origem bíblica, presente no Sermão da Montanha, Evangelho de Mateus, capítulo 5, versículo 13, em que Jesus se refere aos seus seguidores como “o sal da terra” e “a luz do mundo”.

⁷⁹ Berlin, 1981, p. 188.

⁸⁰ *Ibid.*, p. 189.

⁸¹ Mill, 2000, p. 100.

caráter é abundante, e o montante de excentricidade numa sociedade é sempre proporcional ao montante de gênio, vigor mental e coragem mental que ela encerra.⁸²

Para Mill, a originalidade e a excentricidade são uma espécie de combustível do desenvolvimento humano. Tudo que é sábio ou nobre provém ou deve provir do indivíduo, que, em geral, é soberano de si, e é esta espécie de ser humano que descobre novas verdades e questiona as verdades estagnadas. É esse tipo de ser humano que deveria influenciar outros homens e fomentar a liberdade. O corretivo para uma sociedade na qual a opinião das massas é composta por homens médios deve ser a individualidade dos que se elevam às mais superiores eminências do pensamento.

A opinião das massas, que leva os homens e mulheres a agir por costume, é, em certa medida, interferência da sociedade na vida dos indivíduos. Qualquer interferência que leve alguém a agir por costume é algo potencialmente causador de dano, podendo restringir as capacidades, habilidades, inclinações e impedir a pessoa de cultivar sua natureza mais elevada. A soberania individual professada por Mill só existe tendo como pré-requisitos a liberdade, a variedade de situações e a educação. Uma vez soberano de si, o indivíduo passa a posicionar-se perante a vida e a sociedade, passa a propor outras formas de pensar e agir, desenvolve pensamentos originais e pratica a excentricidade. Essa postura, ao mesmo tempo em que é, para Mill, basilar para o desenvolvimento humano, também causará, direta ou indiretamente – efetiva ou potencialmente –, dano a outras pessoas, pois como bem assinalado por Berlin, “nenhum homem é uma ilha”.

Na tentativa de conciliar e manter a coerência entre o princípio da utilidade e o princípio da liberdade — estabelecendo limites claros de ação que preservem tanto a liberdade de pensamento quanto a de conduta, e que, ao mesmo tempo, impeçam que os indivíduos sofram interferências resultantes das ações alheias —, Mill propõe o princípio do dano, que será explorado no seguinte subcapítulo.

3.2 PRINCÍPIO DO DANO

Ao defender a liberdade de opinião e ação, Mill tenta delinear o limite da interferência na vida dos outros através do princípio do dano, argumentando que ninguém pretende que as ações devam ser tão livres quanto as opiniões. As opiniões perdem a validade quando instigam algum ato danoso a outras pessoas.

⁸² Mill, 2000, p. 103.

A moralidade, a educação para o desenvolvimento humano e o desenvolvimento das faculdades superiores são, para Mill, o que proíbe os homens de prejudicarem uns aos outros (assim como a interferência injusta na liberdade de um outro), e são mais vitais do que quaisquer outras máximas. As regras morais que protegem cada indivíduo dos prejuízos que outros possam causar-lhe, seja diretamente, seja impedindo sua liberdade de procurar seu próprio bem, são as que lhe são mais caras, e, ao mesmo tempo, as que mais interesses têm em divulgar e impor pela palavra e pela ação.⁸³ Através do princípio do dano, Mill mira a inviolabilidade da liberdade e busca proteger o núcleo sagrado dos interesses humanos mais vitais dos danos causados por incursões de compulsão e controle.

Um exemplo da aplicação do princípio do dano é o exercício do direito de manter uma opinião desfavorável a respeito de qualquer um, não para oprimir sua individualidade, mas para garantir o exercício da nossa. Não somos obrigados, portanto, a procurar a companhia dessa pessoa, e inclusive temos o direito de evitá-la.⁸⁴ Nesse caso, a discussão pode abrir-se da seguinte forma: ao evitar sua companhia e ao não promover o debate em busca de uma nova síntese de verdade, estamos causando dano ao outro? Como saber se a outra pessoa goza de faculdades superiores? E se não as tem, não careceriam de interferência para seu desenvolvimento? Ao não interferir, estaríamos causando um dano em potencial?

Mill assevera: quando houver um dano ou um claro risco de dano, seja a um indivíduo, seja ao público, o caso é retirado da província da liberdade e colocado na província da moralidade ou da lei.⁸⁵ Quando não existe não a certeza, mas o perigo de dano, ninguém, além da própria pessoa, pode julgar a suficiência dos motivos que podem levá-la a se expor ao risco. Mill entende que, nesse caso – salvos os casos em que se trata de uma criança –, um desvairado, alguém que esteja em estado de excitação ou absorção incompatível com o pleno uso de suas faculdades reflexivas, deveria ser apenas advertido do perigo, e não impedido à força de se expor ao risco.⁸⁶ Não se deve supor, de maneira nenhuma, que, se o dano ou probabilidade de dano justificam por si sós a interferência da sociedade, então sempre a justificam.

Em seus argumentos sobre dano, Mill busca guardar lugares diferentes para o dano efetivo e o dano em potencial. Para ele, não é uma verdade absoluta que a ocorrência ou a mera possibilidade de um dano justifiquem a interferência da sociedade. O indivíduo, ao perseguir um objetivo legítimo, pode causar dor ou perda a outros de modo necessário ou

⁸³ Mill, 2000, p. 269-270.

⁸⁴ Mill, 2000, p. 119.

⁸⁵ *Ibid.*, p. 119.

⁸⁶ *Ibid.*, p. 147.

legítimo — como ocorre em uma profissão altamente concorrida ou em um concurso público, nos quais o direito de competir é reconhecido socialmente. Ao competir, há sempre um vencedor e alguém que tem sua expectativa frustrada; contudo, a sociedade não concede a este último qualquer direito moral ou legal de se ver imune a tal frustração, considerando, ao contrário, que essa dinâmica atende melhor aos interesses da humanidade. Assim, Mill sustenta que a interferência social só se justifica nos casos em que o indivíduo recorre a meios fraudulentos, traiçoeiros ou coercitivos para alcançar o êxito.

À luz do princípio da utilidade, a frustração e a dor do indivíduo derrotado em um processo de seleção é menor do que o ganho de desenvolvimento humano que tem a sociedade ao permitir a livre e legítima concorrência entre indivíduos. Este é um caso prático, em que se identifica claramente a importância da não interferência e tem-se delineado seu limite, porém, há situações em que identificar o dano causado por um pensamento, ação ou opinião envolve maior complexidade. Sobre isso, Lima pontua que:

É certo que nossas ideias e opiniões podem provocar danos a outros indivíduos, e é quando os danos ocorrem, ou antes deles ocorrerem efetivamente, que podemos punir o agente que os causou. Não obstante, permanecendo respeitados os limites estabelecidos pelo princípio do dano, não há que se restringir a manifestação de qualquer tipo de pensamento; teríamos, sim, que incentivar, fomentar o uso público da razão, abrindo espaço para a livre manifestação da individualidade por meio da publicização dos pensamentos e para seu pleno desenvolvimento, a partir do contato com ideias e opiniões diversas.⁸⁷

Talvez um ponto particularmente sensível às críticas seja a dificuldade de traçar com precisão os limites do princípio do dano, especialmente quando Mill afirma que, “ao perseguir um objetivo legítimo, um indivíduo necessária e portanto legitimamente provoca dor ou perda a outros, ou impede um bem que estes poderiam razoavelmente esperar e que estas oposições entre indivíduos se originam de más instituições sociais.”⁸⁸

Uma das críticas pode ser de que sua teoria é elitista, pois em uma sociedade com más instituições, desenvolver-se-á somente o indivíduo que tem acesso a uma educação de qualidade, isenta e sem interferências positivas do estado, baseada na virtude, e que desenvolva as faculdades superiores e forme pessoas capazes de lidar com frustrações geradas em detrimento dos interesses alheios.

Pode-se também objetar que, em certa medida, sua tese assume um caráter formalista, uma vez que Mill parece admitir que o princípio do dano só teria plena validade em uma sociedade ideal — aquela em que, no cálculo da felicidade, os indivíduos fossem virtuosos,

⁸⁷ Lima, 2017, p. 237.

⁸⁸ Mill, 2000, p. 144.

dotados das mais elevadas faculdades e capazes de usufruir, em maior grau, dos prazeres superiores. Nessa condição, as frustrações decorrentes do êxito alheio afetariam menos os demais e, por conseguinte, teriam menor peso no cálculo da felicidade geral.

Sob a ótica da filosofia social, Feinberg conceitua dano como uma invasão de uma área de interesse do outro.⁸⁹ Portanto, um indivíduo que, pelo nível de desenvolvimento de suas faculdades superiores, faz uso pleno da autonomia e da individualidade, é capaz de identificar com mais clareza quando os objetivos do outro realmente ferem seus interesses, causando-lhe ou não um dano efetivo.

Cita, também, um caso oposto, no qual o indivíduo, ao não saber que algo é de seu interesse, entende-o como dano:

Diz-se, muitas vezes, que uma pessoa tem um interesse em alguma coisa que ela, no momento, não deseja. Uma dose de remédio pode ser “do interesse” de alguém, mesmo quando essa pessoa luta e esperneia para evitá-la. Nesse sentido, o objeto de um interesse é “aquilo que é verdadeiramente bom para uma pessoa, quer ela o deseje ou não.” [...] O único modo de argumentar que X é do interesse de João, muito embora João não deseje X, talvez seja mostrar que X integraria, de maneira efetiva, o conjunto global de desejos de João, levando, a longo prazo, a um maior balanço líquido de consecução de desejos.⁹⁰

O maior balanço líquido da consecução de desejos pode, assim, ser relacionado com maior felicidade. Ao ter ciência de seus interesses, o indivíduo consegue blindar-se de alguns danos que poderiam ser percebidos como tal, caso não os tivesse – os seus interesses – bem delineados.

Mesmo com interesses bem delineados, ainda assim o indivíduo sofrerá danos. Sendo a coerção social, a interferência e a política elementos causadores de danos, então um modo de justificar tais ações seria que estas são necessárias para impedir danos ainda maiores. Esse é, para Feinberg, o princípio geral do dano, que permite à sociedade restringir a liberdade de algumas pessoas a fim de impedir que elas prejudiquem outras.⁹¹ Ao descrever o princípio do dano, Feinberg ainda o divide em duas versões: princípio do dano privado e princípio do dano público.

A primeira versão justificaria a restrição da liberdade de uma pessoa no sentido de impedir danos a outros indivíduos, enquanto a segunda poderá ser invocada para justificar coerção pela razão específica de que é necessário impedir o enfraquecimento das práticas institucionais e dos sistemas normativos de interesse público.⁹²

⁸⁹ Feinberg, 1974, p. 47.

⁹⁰ *Ibid.*, p. 47.

⁹¹ *Ibid.*, p. 47.

⁹² *Ibid.*, p. 46.

Feinberg entende que Mill foi o principal defensor do princípio do dano privado e que, em sua obra, tratou por vezes o tema como se a prevenção desse tipo de dano fosse o único fundamento legítimo para a coerção estatal. No século XIX, ao demonstrar possíveis aplicações do princípio, Mill sustentava, por exemplo, que a embriaguez, em casos comuns, não deveria ser objeto de interferência legislativa; contudo, em situações de reincidência que resultassem em atos violentos contra outras pessoas, seria necessária uma restrição legal específica — e, quanto maior a reincidência, mais severa deveria ser a punição.⁹³

Ao defender essa tese, Mill não poderia prever que, em um futuro próximo, os automóveis se tornariam parte central da vida urbana e que conduzir um veículo sob efeito de álcool — ainda que, em muitos casos, sem causar dano direto a outras pessoas — constituiria um ato de alto potencial lesivo, capaz de colocar em risco a vida e a segurança de terceiros. Não vislumbrou que a lei do século XX traria punição para quem bebe e dirige, mesmo não tendo antecedentes, mesmo não tendo causado dano imediato a outrem. Esse exemplo prático corrobora a crítica de Berlin, pois, segundo ele:

[...] [Mill] não tinha uma visão do que poderia trazer o século XX, nem das consequências políticas e sociais da industrialização, nem da descoberta da força dos fatores irracionais e inconscientes do comportamento humano, nem mesmo das técnicas aterrorizantes a que este conhecimento conduziu e está conduzindo. A resultante transformação da sociedade [...] escapou do horizonte de Mill.⁹⁴

Feinberg, ao sustentar que Mill foi o principal defensor do princípio do dano privado, e Berlin, ao arguir que Mill não foi capaz de olhar além de seu tempo, trazem à tona pontos sensíveis da teoria de Mill, mas que, ao mesmo tempo, são oportunidades de discussão que mantêm relevante e atual sua obra na contemporaneidade. Mill certamente buscaria rebater tais críticas em nome da liberdade e da variedade de situações, o que, para ele, é o que move o mundo na direção de verdades incompletas e não dogmatizadas.

Lima compreende que a liberdade e a variedade de situações e o princípio do dano de Mill são conceitos transversais e, sobre isso, assevera:

Esse é o princípio milliano do dano (*harm principle*), que é, com efeito, o princípio mesmo da liberdade. A liberdade consiste, para Mill, em fazermos tudo o que queiramos. Nós queremos o prazer e não queremos sentir dores; por isso o limite, a fronteira da nossa liberdade é constituída das dores que podemos produzir para alguém que, assim como nós, também não quer senti-las.⁹⁵

⁹³ Mill, 2000, p. 149.

⁹⁴ Berlin, 1981, p. 183-184.

⁹⁵ Lima, 2017, p. 259, grifos do autor.

A equiparação do princípio do dano com o princípio da liberdade feita por Lima é de sensível fronteira e faz lembrar do caso da poligamia mórmon citada por Mill, que, em primeira análise, parece ir no sentido contrário ao que Lima e o próprio Mill defendem. Mill parece usar o caso dos mórmons para testar os limites da aplicação do princípio da liberdade.

Em *A Liberdade*, Mill relata o caso da comunidade mórmon, que, devido à sua prática cultural de casamentos poligâmicos – em que um homem podia casar-se com mais de uma mulher –, foi expulsa de Nova Iorque nos anos 1830, logo após sua fundação, sendo forçada a migrar para o deserto no oeste dos Estados Unidos, mais precisamente em Utah, onde conseguiu se estabelecer, crescer e expandir-se globalmente. Mill utiliza esse exemplo para ilustrar que, naquela época, havia na Inglaterra um movimento que defendia o envio de expedições a Utah com o objetivo de acabar com a prática poligâmica da comunidade.

Mill sustenta que esse desejo intenso de alguns ingleses de pôr fim às práticas maritais dos mórmons na América gerava temor, pois, ao contrário de maometanos, hindus ou chineses, que já permitiam a poligamia, dessa vez a prática ocorria em uma comunidade de língua inglesa que professava uma forma de cristianismo.⁹⁶ Mill explicita, ainda, que desaprova o regime mórmon, pois, longe de se apoiar no princípio da liberdade, constitui uma violação direta desse princípio⁹⁷ ao impor obrigações a uma parte da comunidade (as mulheres), enquanto fornece emancipação à outra (os homens). Contudo, ele demonstra respeito pela cultura mórmon ao mesmo tempo que atribui a aceitação pacífica e a ausência de questionamento das mulheres em relação à poligamia a uma espécie de “machismo estrutural histórico”, afirmando que:

[...] é preciso lembrar que, por parte das mulheres que poderiam ser vistas como vítimas, essa relação é tão voluntária como qualquer outra forma de instituição matrimonial; e por mais surpreendente que possa parecer, isso se explica pelas ideias e costumes do mundo que, ao ensinar as mulheres a encararem o casamento como a única coisa necessária, tornam concebível que muitas delas prefiram ser uma dentre várias esposas a permanecer a vida toda solteira.⁹⁸

O que Mill busca tensionar tem relação com a tirania, à não interferência e ao dano que uma possível interferência causaria àquela cultura. O fato de a comunidade mórmon ter-se mudado para um lugar afastado com o objetivo de manter sua cultura não daria a outras pessoas – de outras culturas diferentes – o direito de interferir, exceto se fosse a partir de vias de princípios tirânicos. Mill entende que se essa comunidade isolou-se para manter suas

⁹⁶ Mill, 2000, p. 140.

⁹⁷ *Ibid.*, p. 140.

⁹⁸ *Ibid.*, p. 140.

práticas, ninguém deve impedi-los de viver sob as leis que lhes agradam, desde que não cometam nenhuma agressão contra outras nações e permitam inteira liberdade que se retirem aqueles que não estiverem satisfeitos com seu modo de vida.⁹⁹

O debate do dano no caso da poligamia mórmon pode ser abordado a partir de um ponto de vista interno (à comunidade mórmon) e externo (em relação aos indivíduos que compõem a comunidade e suas individualidades). Sob uma ótica externa, parece que Mill não leva plenamente em consideração que pode haver uma dominação dos homens sobre as mulheres enquanto indivíduos, em benefício da manutenção do *status quo*, uma vez que tal cultura lhes garante autonomia e liberdade – já que a mulher é apenas uma dentre várias esposas –, enquanto o inverso seria inconcebível. Estaria, assim, a cultura mórmon causando não só danos diretos, mas também danos indiretos às mulheres da comunidade.

Ao elaborar um olhar interno, Mill parece partir do pressuposto de que todos membros da comunidade fazem pleno uso de faculdades superiores, que a instituição cultural mórmon é ideal e que garante a autonomia e a individualidade de todos eles – sejam eles homens ou mulheres –, e que não aceitar a poligamia é uma escolha trivial, principalmente por parte das mulheres.

Sobre esse ponto de vista, Donner objeta que Mill

[...] não questiona suficientemente a estranha e inquietante aceitação, supostamente “voluntária”, da poligamia por parte das mulheres e raparigas da comunidade mórmon. [...] Ele afirma que esta escolha marital é tão voluntária quanto a instituição do casamento heterossexual da sua própria sociedade. Esta afirmação era claramente falsa já na época de Mill e é, com toda a certeza, falsa nos nossos dias. As lentes distorcidas pelo estereótipo através dos quais ele observa as coisas levam-no à esperada conclusão que os mórmones fazem todos as mesmas escolhas “voluntárias” no casamento. Uma observação a partir do interior da comunidade, mostrando as pessoas claramente como indivíduos, poderia permitir uma percepção diferente. Mill revela falta de compreensão e empatia com as mulheres e raparigas vulneráveis e impotentes que são coagidas a constituir uniões polígamas. Trata-se de um erro de avaliação da sua parte. Mas é um erro instrutivo, e serve o propósito útil de ilustrar como a sua teoria liberal possui intuições esclarecedoras capazes de corrigir o erro.¹⁰⁰

Essa posição de Mill no caso da poligamia mórmon causa estranheza pelo fato de ele parecer afastado, ao menos nessa análise, de seus ideais liberais que defendem a autonomia, a individualidade e o pleno desenvolvimento do indivíduo. Estranho também é que Mill afirma, em *A Sujeição das Mulheres*, que elas são submissas no casamento por serem coagidas, inclusive com violência; no caso da poligamia mórmon, parece ignorar essa premissa.

⁹⁹ Mill, 2000, p. 141.

¹⁰⁰ Donner; Fumerton, 2011, p. 107-108.

Esse distanciamento parece refletir uma posição positivista de Mill, influenciada por Bentham e Austin, ao tentar, no caso dos mórmons, separar direito e moral: enquanto o direito conferiria às mulheres a possibilidade de recusar casamentos polígamos, moralmente seria muito difícil que elas de fato negassem tal prática ou optassem por outra forma de matrimônio. Hart observa que, para os utilitaristas, o direito constitui um sistema cuja essência pode ser compreendida se a noção de comando for complementada pelo hábito de obediência, segundo o qual comandos se tornam leis quando duas condições são atendidas: (1) devem ser gerais; e (2) devem ser emitidos por uma pessoa ou grupo a quem o restante da sociedade presta habitual obediência, sem que estes últimos prestem obediência aos demais. A interpretação de Mill sobre a poligamia mórmon parece derivar da concepção clássica utilitarista de direito, especialmente no que se refere à condição (2).

O tratamento particular que Mill dispense ao caso da poligamia mórmon, que para algumas análises pode ser errônea ou incoerente com a tese milliana, pode também ser defendido sob a égide da filosofia do direito. Para Hart, ninguém fez esforço maior do que os utilitaristas para combinar a paixão pela reforma com respeito ao direito sem deixar escapar o reconhecimento da necessidade de controlar abusos de poder.¹⁰¹ O equilíbrio entre autonomia e individualidade e respeito às leis e seus limites é um ponto sensível e difícil de delinear, e a tentativa de Mill, no caso da poligamia mórmon, é buscar os limites desse equilíbrio. A posição de Mill em relação às mulheres mórmons só faz sentido se considerada como um ideal dentro de sua teoria: as mulheres teriam, de fato, a capacidade e a envergadura moral necessárias para optar por outras formas de matrimônio apenas se tivessem suas faculdades superiores plenamente desenvolvidas, possuíssem autonomia, fossem capazes de discernir claramente prazeres inferiores de superiores e alcançassem o mais elevado grau de desenvolvimento humano.

Somente assim as mulheres mórmons poderiam exercer sua individualidade, e essa condição só existiria se a comunidade realmente permitisse plena liberdade para que aqueles insatisfeitos com seu modo de vida pudessem se retirar. Nesse caso, Mill parece adotar uma posição idealista, na qual tanto as mulheres gozariam de plena liberdade e autonomia, quanto a comunidade mórmon valorizaria a manutenção de suas leis e costumes e o respeito àqueles que, por vontade própria, manifestassem o desejo de se afastar em nome de sua individualidade. Essa visão reflete, possivelmente, a perspectiva de Mill sobre a democracia em seu estado mais próximo do ideal.

¹⁰¹ *Ibid.*, p. 595.

Mill encara a democracia como – um dos – instrumentos de desenvolvimento humano capazes de aperfeiçoar a individualidade dos membros da sociedade que, sendo composta por indivíduos autônomos, pode chegar a um patamar de liberdade e igualdade ainda não alcançado. Segundo Donner, a vida democrática, para Mill, promove a felicidade:

A concepção de Mill da natureza humana e sua perspectiva sobre o bem adequado a esta natureza, com um lugar central concedido ao desenvolvimento e exercício das excelências humanas, conduziu de forma bastante natural a concepção normativa da arte da política e do governo, nos quais a vida democrática está intimamente ligada à promoção da felicidade.¹⁰²

O desenvolvimento e o exercício das excelências humanas, assim como a liberdade de pensamento, ação e associação – elementos que geram diversidade de situações capazes de impedir a estagnação do indivíduo e da humanidade e de combater o conformismo tão temido por Mill – não encontram terreno fértil em regimes autocráticos, tirânicos ou despóticos. Para Mill, a democracia parece ser o regime que mais oferece condições para resguardar as individualidades e promover uma sociedade próxima dos ideais liberais. Ainda assim, ele mantém uma postura vigilante em relação à democracia, buscando constantemente tensionar os limites do poder que a sociedade pode legitimamente exercer sobre o indivíduo.

Um governo democrático, mesmo que eleito pelo povo para ser representante de seus interesses, pode ser um governo que não o representa, pois quem exerce de fato o poder nem sempre faz parte do “povo” sobre o qual o poder é exercido. Eis um dos pontos de atenção de Mill em relação ao regime democrático: a parcela da sociedade que se faz mais ativa ou consegue se fazer ser vista como “maioria” pode governar mais para si e seus próprios interesses do que para o povo que a elegeu.

Outro temor de Mill é que, além da autoridade política democraticamente eleita, a própria sociedade, por meio de seus costumes e pressões, possa exercer uma forma de tirania, que pode se revelar ainda mais perniciosa do que a opressão eventualmente praticada por um governo legítimo. Nesse sentido, Mill procura delinear os limites da democracia em relação à liberdade individual e os limites da influência da opinião coletiva sobre a individualidade.

¹⁰² Donner; Fumerton, 2011, p. 136.

4 A TENSÃO DA DEMOCRACIA

Mill herdou de seu pai grande confiança na eficácia de duas coisas: o governo representativo e a absoluta liberdade de expressão. O sufrágio democrático era seu principal artigo de credo político, e não estava baseado na liberdade, nos direitos do homem nem em nenhuma das frases mais ou menos significativas pelas quais a democracia havia sido defendida até então, mas nas essenciais “garantias de um bom governo.”¹⁰³ Havia, porém, divergências entre John e seu pai quando o assunto era o sufrágio. Enquanto James Mill defendia que as mulheres poderiam ser excluídas do sufrágio, sem prejuízo para o bom governo, porque o interesse destas coincidiam com o dos homens, Mill contrapunha argumentando que assim como os interesses das mulheres não necessariamente coincidem com os interesses dos homens, os interesses dos súditos não estavam contidos nos interesses dos reis. Logo a defesa de Mill foi se encaminhando, desde sua juventude, na direção do sufrágio universal.

A defesa do sufrágio universal apoia-se na convicção de que um governo verdadeiramente representativo tem maiores chances de se concretizar quando todas as parcelas da sociedade participam ativamente do processo democrático, promovendo, assim, a consolidação de um liberalismo político e econômico, conforme defendido por Mill e pelos utilitaristas. Nesse contexto, Bobbio arremata que:

[...] a democracia pode ser considerada como o natural desenvolvimento do Estado liberal apenas se tomada não pelo lado de seu ideal igualitário, mas pelo lado de sua fórmula política, que é, como se viu, a soberania popular. O único modo de tornar possível o exercício da soberania popular é a atribuição ao maior número de cidadãos o direito de participar direta e indiretamente da tomada de decisões coletivas; em outras palavras, é a maior extensão dos direitos políticos até o limite último do sufrágio universal masculino e feminino, salvo o limite de idade (que em geral coincide com a maioria).¹⁰⁴

Enquanto James Mill enxergava a democracia como instrumento de defesa dos interesses dos cidadãos, Mill a via como um meio para o aperfeiçoamento da humanidade. Um meio necessário mas não suficiente – daí sua eterna vigilância em relação às tiranias –, capaz de produzir uma sociedade democrática, na qual o aperfeiçoamento esperado é um aumento do desenvolvimento pessoal de todos os membros enquanto indivíduos,¹⁰⁵ e é como um pré-requisito que suporta as condições nas quais a excelência humana se desenvolve.

¹⁰³ Mill, 2006a, p. 103.

¹⁰⁴ Bobbio, 2000, p. 42-43.

¹⁰⁵ Mcpherson, 1980, p.47

Não havendo essa condição de democracia, o desenvolvimento humano tem suas virtudes morais e espirituais obstruídas, e nesse contexto é hasteada novamente a bandeira da liberdade e diversidade de situações que tremula no alto da edificação da filosofia política de Mill – inspirado em Humboldt. Por esse motivo, o liberalismo de Mill funciona bem em sociedades multiculturais e pluralistas.

Uma democracia verdadeiramente representativa inibe o conformismo e a estreiteza de pensamento e, ao contrário, promove o debate e o confronto saudável de ideias, capazes de conduzir, segundo Mill, a humanidade a novas verdades e de desenvolver um espírito público que, embora não cultive o individualismo, respeite as individualidades e liberdades. Só assim os indivíduos tomam consciência de que, além de apenas obedecer às leis e submeter-se ao governo, são também motores do desenvolvimento social. A democracia ideal de Mill é igualitária e imparcial, um governo de todos por todos, diferindo de uma mera representação da maioria que legisla e executa conforme seus interesses, algo que pouco tem de democrático. Essa é talvez uma das maiores preocupações de Mill: uma classe eleita por uma maioria numérica – medíocre – que apenas segue ditames legais, sem questionar, sem debater, sem buscar novas verdades, sem se desenvolver e sem ter suas individualidades respeitadas; uma classe que tende a ser competitiva em vez de colaborativa, capaz de pensar apenas em si mesma e agir por costume, comprometendo sua capacidade de deliberar e exercer a liberdade.

Mill, inspirando-se em Tocqueville, busca na democracia americana uma referência para discutir a tirania da maioria, analisando como, naquele contexto, uma democracia liberal conseguia formar cidadãos patriotas que pensavam e agiam coletivamente em prol do país, ao mesmo tempo em que eram indivíduos de inteligência cultivada e vigilantes quanto ao uso e à aplicação dos poderes por parte de seus governantes.

4.1 AGIR POR COSTUME

Humboldt, em *Os Limites da Ação do Estado*, assinala que o gênero humano havia alcançado o cume da civilização no final do século XVIII e que, a partir desse ponto, só poderia avançar por meio da formação dos indivíduos. Qualquer nação ou Estado que atue no sentido de inibir essa formação – forçando os homens a se tornarem uma massa comprimida – será mais nocivo do que qualquer outro poder ou governo que tenha existido na história do mundo.¹⁰⁶

¹⁰⁶ Humboldt, 2004, p. 204.

Quando Mill defende que o Estado não deve ser o protagonista do processo educacional – devendo interferir apenas na educação de crianças e daqueles que não têm controle sobre si mesmos, por meio de ações desinteressadas –, ele concorda com Humboldt na ideia de que, ao atuar além desses limites, o Estado imporá aos indivíduos direcionamentos padronizados e enviesados, capazes de tornar-se tirânicos para um povo ou uma nação. Nesse contexto, o indivíduo que não segue os costumes tende a ser escanteado e, por medo das sanções e da rejeição pública, passa a agir como uma mera máquina de repetição. Ao adotar essa postura, suas capacidades de pensar por si mesmo são inibidas e sua liberdade é tolhida. Como consequência, o conformismo, a ausência de originalidade, a estreiteza de pensamento e a falta de excentricidade tornam-se imperativos, impedindo o que Mill e Humboldt consideravam condições *sine qua non* para o pleno desenvolvimento humano: a liberdade (de pensamento e de ação) e a diversidade de situações.

Liberdade e diversidade de situações são concebidas somente por pessoas que têm sua individualidade respeitada. Nesse sentido, Donner assevera que:

Os padrões de conduta robótico que seguem a moda apenas porque sim, podem ter um impacto estupidificante no caráter e degenerar no exato oposto da virtude. [...] Assim como não devíamos fazer certas coisas simplesmente porque os outros fazem, não deveríamos acreditar só porque os outros acreditam. Se deixarmos os outros estabelecerem o nosso caráter e planos de vida, comportamo-nos como macacos de imitação em vez de como agentes autodeterminados. [...] Se nos deixarmos guiar indevidamente pela autoridade de outros, então, mesmo que acabemos por chegar ao destino certo, isso será acidental. E acontecerá à custa de nossa dignidade e valor.¹⁰⁷

Mill nutria aversão por comportamentos e pensamentos autômatos e repetitivos e militou fortemente contra o cerceamento da liberdade de pensamento e ação e desenvolvimento humano, embora deixasse claro que não pretendia que as ações fossem tão livres quanto as opiniões. Todo o indivíduo deve ter garantido o direito de expressar sua opinião, por sua conta e risco, desde que não instigue deliberadamente atos danosos a outras pessoas. A arena para a expressão de opiniões é, para Mill, um ambiente em que impera a democracia representativa, aquela que representa os interesses de todos e tenha, dentre seus representantes, não apenas autômatos, mas também as mentes mais privilegiadas que miram a eterna falibilidade e são reticentes a curvarem-se ao despotismo da maioria. Sobre este aspecto, para Mill:

Em toda a parte o despotismo do costume é obstáculo permanente para o avanço humano, conservando-se em incessante antagonismo a essa disposição a visar a algo melhor do que o costumeiro, a que se chama, de acordo com as circunstâncias, de espírito de liberdade, ou de progresso ou

¹⁰⁷ Donner; Fumerton, 2011, p. 99-100.

aperfeiçoamento. O espírito de progresso nem sempre é um espírito de liberdade, pois pode pretender impor os progressos a um povo que não os deseja. Por sua vez, o espírito de liberdade, quando resiste a tais investidas, pode se aliar local e temporariamente aos opositores do progresso. No entanto, a única força permanente e infalível de progresso é a liberdade, uma vez que graças a ela surgem tantos centros independentes de aperfeiçoamento quantos forem os indivíduos.¹⁰⁸

O ideal de democracia representativa de Mill pressupõe um Estado que amplie a soma das boas qualidades dos governados, tanto individual quanto coletivamente, promovendo o desenvolvimento das virtudes, da inteligência, do senso crítico e da capacidade de debate dos indivíduos, com o objetivo de favorecer o bem-estar social. Segundo Lima, em vez de se empenhar em criar uma atmosfera de unanimidade de opiniões e uniformidade de ações, o Estado deve buscar, sobretudo, formas de estimular disputas e conflitos salutares entre as múltiplas opiniões e modos de vida existentes na comunidade.¹⁰⁹

Mill defende que o direito ao desenvolvimento pessoal deve ser assegurado em todos os momentos da vida, como na infância, pois é nesse período que se estabelece a capacidade dos cidadãos, e na vida adulta, etapa de continuar buscando o autodesenvolvimento, a liberdade e a individualidade – elementos que, para Mill, são fundamentais para o bem-estar da sociedade e para a obtenção da maior felicidade para o maior número. Ele também entende que essas condições reduzem o risco de que as pessoas ajam apenas por costume ou conforme os movimentos das massas, ao mesmo tempo em que fomentam caracteres originais e excêntricos, capazes de questionar o *status quo*. Donner utiliza o cooperativismo como exemplo de modelo valorizado por Mill – especialmente nos momentos mais tardios de sua teoria –, mostrando que, na esfera econômica, as pessoas poderiam expressar sua individualidade, desenvolver virtudes e senso crítico, e atuar de maneira engajada. Segundo ela, Mill acreditava que as cooperativas tinham o poder de estimular sentimentos comunais e o desejo de se associar a outros empreendimentos compartilhados.¹¹⁰

A esfera econômica era considerada por Mill um poderoso campo para a educação com excelência, pois, ao unirem-se para cooperar acerca de objetivos comuns, os trabalhadores desenvolvem autonomia e independência, armas eficazes na luta contra os vícios do despotismo. Não à toa, Mill afirma que quando a regra de conduta é ditada, não pelo caráter próprio de cada um, mas pelas tradições e costumes alheios, falta um dos principais ingredientes da felicidade humana, e falta completamente o ingrediente do progresso individual e social.¹¹¹

¹⁰⁸ Mill, 2000, p. 107

¹⁰⁹ Lima, 2017, p. 52.

¹¹⁰ Donner; Fumerton, 2011, p. 142.

¹¹¹ Mill, 2000, p.87.

Não apenas no campo econômico, mas em todas as esferas da vida, o vigor individual e a diversidade múltipla são, na visão de Humboldt, e endossados por Mill, elementos que, quando combinados, produzem a originalidade. Originalidade significa pensar por si mesmo, ter clareza do próprio caráter e fazer escolhas com base no próprio julgamento. Ao atingir a maturidade de suas faculdades, o indivíduo ainda utiliza suas experiências, pessoais e do mundo, a seu favor ao tomar decisões. Mill defende que, dessa forma, os indivíduos combatem o despotismo do costume, exercendo a liberdade de escolha que expressa sua individualidade, sem deixar de considerar as experiências previamente adquiridas, aplicando-as de modo adequado às suas circunstâncias e ao seu caráter.

Mill, sempre vigilante em relação à originalidade de pensamento, delimita fronteiras entre as experiências, tradições e costumes dos outros ou do mundo *versus* o contexto e circunstância do indivíduo:

[...] em primeiro lugar, a experiência deles pode ser demasiado superficial, ou talvez não tenham interpretado corretamente. Em segundo lugar, a interpretação da experiência pode ser correta, mas inadequada para ele. Os costumes se fazem para circunstâncias e caracteres comuns, e as circunstâncias e o caráter desse indivíduo podem não ser os comuns. Em terceiro lugar, ainda que os costumes sejam a um só tempo bons como costumes e convenientes a ele, conformar-se porém ao costume, meramente *por ser* costume, não o educa nem desenvolve nele nenhuma das qualidades que constituem o dote distintivo de um ser humano.¹¹²

Em outras palavras, Mill busca esclarecer que a plenitude das faculdades humanas se manifesta apenas quando o indivíduo faz escolhas conscientes; quem age por costume não o faz, e o agir por hábito inibe a diversidade de situações. Aqueles que seguem o costume sem expressar sua individualidade tornam-se, assim, presas fáceis da tirania da maioria.

4.2 O PROBLEMA DA TIRANIA DA MAIORIA

Alexis de Tocqueville, em sua obra *Democracia na América*, cunhou o termo *tiranía da maioria* para descrever um fenômeno observado na sociedade americana. Ele argumentava que, em uma democracia marcada pela igualdade, a opinião pública, moldada pela maioria, exerce uma pressão conformista tão intensa que pode sufocar o pensamento independente e a individualidade. Embora reconhecesse que o que presenciou na América daquela época não constituía uma tirania propriamente dita, Tocqueville alertava que não havia garantia de que tal tirania não pudesse surgir a qualquer momento nesse regime democrático.¹¹³

¹¹² Mill, 2000, p. 89.

¹¹³ Tocqueville, 2005, p. 296.

A tirania da maioria, assim como qualquer outra forma de tirania, é um dos males contra os quais a sociedade precisa se proteger. Ela impõe seus valores e crenças por meio da pressão social, levando os indivíduos a se conformarem para evitar o isolamento e a exclusão, e a agir por hábito, sem deliberar de acordo com suas próprias ideias. O medo da reprovação social pode resultar em apatia política, enfraquecendo a participação cívica e a defesa dos direitos individuais. Nesse sentido, Tocqueville argumenta:

O que mais critico no governo democrático, tal como foi organizado nos Estados Unidos, não é, como muitos da Europa pretendem, sua fraqueza, mas ao contrário, sua força irresistível. E o que mais me repugna na América não é a extrema liberdade que lá reina, mas a pouca garantia que encontramos contra a tirania.¹¹⁴

Para Tocqueville, a opinião pública é a maioria, o legislativo é lá colocado pela maioria e quem a representa, o executivo é nomeado pela maioria, a força pública – polícia – é a maioria investida sob armas e o júri é a maioria que detém o direito de pronunciar sentenças. Este é, portanto, o iminente risco que ele observa na democracia americana. Mill, nesta matéria, parece concordar com Tocqueville quando sustenta que um povo que exerce o poder nem sempre é o mesmo povo sobre o qual o poder é exercido, e o autogoverno não é o poder de cada um por si mesmo, mas, antes, o de cada um por todos os outros. A vontade do povo significa a vontade da parte mais numerosa e ativa do povo – a maioria. Logo, essa maioria pode desejar oprimir uma parte de sua totalidade, e no combate a essa ameaça são necessárias as mesmas precauções que são usadas contra qualquer outro abuso de poder.¹¹⁵

A limitação do poder do governo sobre os indivíduos é um tema central para Mill, uma vez que o governo recebe do povo a autorização para exercer autoridade e, eventualmente, pode utilizá-la de forma tirânica. Para além da tirania do Estado, Mill dedica atenção também à tirania da sociedade, que, segundo ele, pode ser ainda mais perigosa do que a opressão política, pois penetra profundamente nos detalhes da vida do indivíduo e é capaz de escravizar sua alma, levando-o a agir por costume, inibir sua individualidade, desencorajar a excentricidade e reprimir qualquer tentativa de desafiar o *status quo* ou propor novas verdades, mesmo quando se trata apenas de escolhas pessoais.

Dizia Mill que “a vontade do povo significa a vontade da parte mais numerosa e mais ativa do povo, ou dos que logram se fazer aceitos como a maioria.”¹¹⁶ Classes mais opulentas podem, facilmente, apresentar-se como maioria, embora, em termos numéricos, normalmente não o sejam na maior parte das sociedades.

¹¹⁴ Tocqueville, 2005, p. 296.

¹¹⁵ Mill, 2000, p. 9.

¹¹⁶ *Ibid.*, p. 9.

Mill considerava que, enquanto as classes mais altas e ricas detivessem o poder governante, a instrução e o aperfeiçoamento das massas populares seriam contrários aos interesses dessas classes, pois tenderiam a fortalecer o povo e possibilitar sua libertação do jugo. Entendia que, se a democracia permitisse ampla participação popular e esta se tornasse a principal força no poder governante, seria do interesse das classes opulentas promover a educação do povo, evitando, assim, graves erros, especialmente aqueles que pudessem resultar em violações injustas da propriedade. Com base nisso, Mill não apenas continuou sendo um ardoroso defensor das instituições democráticas, como também esperava ansiosamente que movimentos como o owenismo, o sansimonismo e outras doutrinas contrárias à propriedade se disseminassem amplamente entre as classes mais pobres, não porque acreditasse que essas doutrinas fossem verdadeiras ou desejasse que fossem aplicadas, mas para que as classes mais altas percebessem que tinham mais a temer dos pobres enquanto estes permanecessem sem educação do que quando estivessem instruídos.¹¹⁷

A educação do povo, principalmente das camadas mais pobres, era para Mill um fator fundamental de bem-estar social e consolidação da democracia. Sustentava que doutrinas contrárias à propriedade poderiam ser benéficas se disseminadas nas classes mais humildes, pois um povo educado fortalece o debate democrático e mitiga o risco de um triunfo da tirania da maioria.

A preocupação de Mill com a democracia e com um governo verdadeiramente representativo era constante. Embora defendesse que a democracia, mesmo imperfeita, é a forma de governo que melhor garante as individualidades e fomenta o autogoverno dos cidadãos, Mill tinha plena consciência de que o homem, movido pelo desejo de poder, facilmente ultrapassa os limites da individualidade. Ele alertava que a linha tênue entre uma interferência negativa e uma interferência positiva do Estado pode ser rompida quando uma maioria simples, no exercício do poder, age em benefício próprio. Ao enfatizar a importância de um espaço inviolável de não interferência, Mill mostra-se particularmente preocupado com os efeitos degradantes de interferências positivas não reconhecidas como tais, capazes de comprometer o desenvolvimento autêntico da individualidade. A democracia, se não for temperada por limites normativos claros, corre o risco de exercer esse tipo de influência por meio da padronização dos costumes e da pressão da maioria – fenômeno que, embora não coercitivo nos termos legais, constitui uma forma eficaz de sufocar a liberdade e a diversidade de situações.

¹¹⁷ Mill, *Autobiografia*, p. 152.

Feinberg e Berlin não utilizam as expressões *interferência negativa* e *interferência positiva*, mas sim os termos *liberdade negativa* e *liberdade positiva*. Aqui, aproprio-me dos sufixos – negativa (ausência de constrangimentos ou coerção) e positiva (diferente de mera ausência de constrangimentos ou coerção) – apresentados pelos autores, para oferecer uma perspectiva mais clara sobre os desafios enfrentados por Mill. Interferências negativas correspondem a ações que impedem diretamente uma escolha ou comportamento, algo que poderia ser entendido como paternalismo, como proibições ou coerções explícitas. Por outro lado, interferências positivas são influências que moldam ou condicionam as opções disponíveis de maneira sutil, como incentivos ou pressões sociais.

Quanto às interferências do Estado, Humboldt busca delimitar se suas ações devem se concentrar em fomentar o bem-estar positivo da nação ou se limitar apenas aos dispositivos de segurança. Para ele, o Estado possui duas metas: promover a felicidade ou prevenir males. Ao focar-se na segunda, preocupa-se apenas com a segurança; por outro lado, outras intervenções, aquelas que visam promover diretamente a felicidade ou o bem-estar dos indivíduos, vão além da prevenção de males ou da garantia de segurança. Para Humboldt, essas intervenções estatais são problemáticas, pois podem comprometer a liberdade individual e o desenvolvimento da individualidade.¹¹⁸

Assim como Humboldt, Mill também levanta objeções às interferências do governo na vida dos indivíduos, classificando-as em três (objeções) principais. A primeira é que os próprios indivíduos sempre realizarão melhor determinadas tarefas do que o governo. Ninguém é capaz de conduzir um negócio tão eficientemente quanto aquele que possui interesse pessoal direto nele.

A segunda objeção é que, embora, em média, os indivíduos possam não executar certas tarefas tão bem quanto os funcionários do governo, ainda assim é preferível que sejam eles próprios a realizá-las. Dessa forma, criam-se estímulos e uma educação mental ativa, desenvolvendo-se a capacidade de exercer julgamento e pensamento crítico sobre os assuntos coletivos. Mill sublinha que:

Na verdade, formam a instrução particular de um cidadão, a parte prática da educação política de um povo livre, na medida em que os retiram do círculo estreito do egoísmo pessoal e familiar, e os acostumam a entender os interesses gerais, a tratar questões coletivas.¹¹⁹

¹¹⁸ Humboldt, 2004, p. 153.

¹¹⁹ Mill, 2000, p. 166.

Em contraponto à uniformidade das operações governamentais, Mill defende que, nas associações individuais e voluntárias, existem infinitas possibilidades de experiências, bem como maior variedade de interações e soluções.

A terceira objeção de Mill à interferência do Estado é que ela cria um grande mal ao aumentar desnecessariamente o seu poder. Quanto maior a máquina pública, maior se torna a burocracia. Se as melhores mentes se dedicarem exclusivamente ao Estado, os indivíduos medianos da comunidade passarão a esperar da burocracia toda orientação e comando, enquanto os empreendedores buscarão apenas promoção pessoal.

É importante contextualizar essas objeções de Mill, uma vez que foram formuladas na Inglaterra do século XIX. A primeira objeção, no entanto, permanece atual, pois, mesmo hoje, em grande parte das democracias ao redor do mundo, iniciativas conduzidas pela iniciativa privada, seja individual ou coletivamente, costumam apresentar resultados mais rápidos, eficazes e com melhor relação custo-benefício do que muitas demandas tratadas pelo poder público. A segunda objeção é, talvez, a que mais avançou desde então. O advento de novas tecnologias permite que qualquer indivíduo execute tarefas quase que imediatamente, enquanto o aparato governamental, embora também tenha evoluído, ainda enfrenta amarras burocráticas. É possível imaginar que Mill se alegraria ao constatar a autonomia dos indivíduos e o poder educacional que essa autonomia proporciona, mas também veria que, dois séculos depois de sua obra, a humanidade continua composta por um número significativo de indivíduos cujas faculdades superiores não estão plenamente desenvolvidas.

Por fim, a terceira objeção é em relação ao tamanho do estado. Mill não foi defensor de um estado mínimo, mas defendia que o Estado deveria garantir a educação básica para todos, sem interferências ideológicas, pois uma população educada é fundamental para uma sociedade livre e uma democracia forte e verdadeiramente representativa.

No livro *Considerações sobre o Governo Representativo*, Mill defende um ideal em que o povo escolha formas de governo que promovam seu desenvolvimento moral e intelectual. Para ele, um governo representativo exige a participação ativa da sociedade, a qual deve cumprir três requisitos: (1) o povo deve estar disposto a aceitar o regime de governo ou, ao menos, não estar inclinado a erguer obstáculos intransponíveis contra ele; (2) deve estar disposto e ser capaz de realizar ou se abster de realizar ações necessárias para manter a democracia; e (3) deve possuir condições de ação e autocontenção essenciais para preservar a

ordem política e alcançar os fins desejados.¹²⁰ Esses requisitos podem, novamente, trazer à tona a crítica de que a teoria milliana é elitista.

James Fitzjames Stephen, em *Liberty, Equality, Fraternity*, argumenta que os interesses humanos são inevitavelmente conflitantes e que a ordem social depende da imposição de autoridade moral, jurídica e religiosa. Para ele, a concepção de liberdade defendida por Mill é aplicável apenas a uma minoria ilustrada, sendo incompatível para reger as massas. Ele afirma que “As discussões sobre a liberdade são, na verdade, discussões sobre uma negação” e compara o ideal de Mill à tentativa de estudar a luz por meio da escuridão.¹²¹ Ao contrário de Mill, Stephen entende que a sociedade deve moldar o caráter moral dos indivíduos por meio de coerção legítima, e não confiar em sua autodeterminação racional. Assim, o que Mill chama de tirania da maioria, Stephen considera uma prerrogativa da autoridade coletiva para a manutenção da ordem moral.

Isaiah Berlin, por outra via, aponta a percepção de que a teoria da liberdade de Mill carrega tensões que podem deslizar para o elitismo. Em *Quatro Ensaios sobre a Liberdade*, Berlin reconhece Mill como um defensor da liberdade negativa – compreendida como a ausência de coerção externa – e valoriza sua resistência ao conformismo moral e à opressão da opinião pública.¹²² No entanto, Berlin observa que, ao idealizar o autodesenvolvimento racional e a superioridade dos prazeres intelectuais sobre os corporais, Mill acaba introduzindo uma dimensão de liberdade positiva, isto é, a ideia de que alguém é verdadeiramente livre quando age de acordo com sua razão superior. Essa concepção, segundo Berlin, abre espaço para que determinados modos de vida sejam considerados mais livres do que outros, o que implica um juízo de valor das escolhas individuais. Nesse sentido, a liberdade proposta por Mill corre o risco de se tornar um critério moral seletivo, apropriado apenas aos indivíduos de educação privilegiada. Ao lado de Stephen, que acusa Mill de propor um modelo impraticável de autodeterminação, Berlin revela que mesmo uma defesa robusta da liberdade pode conter, em sua essência, tensões internas que desafiam sua aplicação universal.

Ao repudiar as tiranias e o despotismo, Mill sublinha sua defesa do povo – em todas as suas camadas –, sem distinção social, o que dificulta a fixação do rótulo de elitista em sua teoria. Sobre isso, Donner assevera que Mill opõe-se claramente a propostas de políticas que favoreçam e desenvolvam moral e espiritualmente somente as altas classes, e apoia, com igual

¹²⁰ Mill, 1964, p. 24.

¹²¹ Stephen, 1873, p. 43.

¹²² Berlin, 1981, p. 137-138.

rigor, o cultivo de hábitos de cooperação em todas as pessoas.¹²³ Na defesa contra a crítica do elitismo, Donner prossegue, afirmando que Mill

Coloca-se do lado dos trabalhadores e opõe-se a tentativas bem-intencionadas de marginalizá-los e retirar-lhes o poder. Censura com vigor a exclusão da classe trabalhadora da participação do governo. Dessa forma, são marginalizados e excluídos, resultando daí, que seus interesses, enquanto classe e como indivíduos, são ignorados pelos detentores de poder político. As perspectivas às quais é dada atenção são somente as dos empregadores. As perspectivas da classe trabalhadora, afirma ele, têm de ser escutadas e não ignoradas. A forma de ver esta perspectiva adequadamente exposta é permitir que seja apresentada pelos próprios trabalhadores, no seio do Parlamento. Agir no domínio coletivo, desempenhar funções e cargos públicos, são aspectos essenciais. Um princípio fundamental para um governo democrático é o da proteção de interesses pelos detentores destes interesses.¹²⁴

A partir disso, podemos distinguir os conceitos de democracia verdadeira e democracia falsa, cunhados por Mill em *Considerações sobre o Governo Representativo*. A democracia verdadeira é um sistema em que todos os segmentos da sociedade são representados de forma justa, garantindo que as minorias tenham voz e influência no processo político. Já a democracia falsa é aquela em que apenas a maioria exerce o poder, ignorando ou oprimindo as minorias.

A concentração de poder nas mãos da maioria – seja numericamente ou imposta por uma determinada classe social – por meio das instituições democráticas pode levar à supressão dos direitos das minorias, transformando a opinião pública em um tribunal implacável que pune aqueles que ousam desafiar as normas estabelecidas. Mill ilustra esse fenômeno com o esforço existente na Inglaterra do século XIX para abolir quase todos os divertimentos públicos e privados, incluindo música, dança, jogos, teatro e outras formas de entretenimento. Segundo ele:

[...] ainda há um número considerável de pessoas que, por suas noções de moralidade e religião, condenam essas recreações. Ora, como tais pessoas pertencem basicamente à classe média, que é hoje em dia o poder ascendente no estado social e político do reino, não é de maneira nenhuma impossível que gente com esses sentimentos possa num momento ou outro dominar o parlamento.¹²⁵

Tocqueville, ao analisar a tirania da maioria, concentrou-se nos efeitos sociais e culturais sob uma perspectiva republicana e pluralista de direitos, destacando a importância de instituições como a descentralização administrativa, a imprensa livre e as associações civis como contrapesos à tirania da maioria.

¹²³ Donner; Fumerton, 2011, p. 150-151.

¹²⁴ Donner; Fumerton, 2011, p. 152.

¹²⁵ Mill, 2000, p. 133

Mill, a partir de Tocqueville, aprofundou a análise da tirania da maioria em *Sobre a Liberdade*. Ele concordava que a pressão social e a conformidade poderiam ser tão opressivas quanto a coerção legal, restringindo insidiosamente a liberdade individual. No entanto, Mill enfatizou a liberdade individual como um valor fundamental e a necessidade de proteger as minorias e os indivíduos dissidentes da opressão da maioria.

Enquanto Mill defendia o princípio do dano como um limite claro para a interferência da sociedade e do Estado na liberdade individual, Tocqueville destacou a importância de instituições como a descentralização administrativa, a imprensa livre e as associações civis como contrapesos à tirania da maioria. Ambos valorizavam, entretanto, a individualidade e a diversidade de opiniões como elementos essenciais para o progresso social e intelectual.

Ambos temiam o conformismo imposto pela maioria, capaz de sufocar o pensamento crítico e a inovação, e, por isso, defendiam a liberdade de expressão como um mecanismo essencial de proteção contra a tirania da maioria. Mill buscava enfrentar esses perigos por meio de uma educação moral voltada à formação de indivíduos autônomos e reflexivos. Sua preocupação não se restringia à preservação da liberdade formal, mas buscava condições concretas para o florescimento da individualidade em sociedades democráticas. Ao reconhecer a tensão inevitável entre os valores da autonomia pessoal e da ordem coletiva, Mill propõe uma filosofia política que busca equilibrar pluralismo, coesão social, liberdade, responsabilidade e bem-estar social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A filosofia política de John Stuart Mill, como procuramos demonstrar ao longo desta dissertação, oferece um modelo normativo complexo e ao mesmo tempo profundamente atual para pensar as relações entre o indivíduo e a sociedade. Em um tempo marcado por transformações sociais intensas, pela valorização crescente da diversidade e por episódios que põem à prova as democracias ao redor do mundo, as reflexões de Mill sobre liberdade, utilidade e bem-estar social nos desafiam a repensar os fundamentos do convívio democrático. Sua proposta de liberdade como condição para o desenvolvimento integral do ser humano, aliada à noção de responsabilidade moral e dever cívico, constitui um importante referencial teórico para enfrentar os dilemas contemporâneos entre autonomia e coesão, pluralismo e estabilidade.

A partir da investigação dos fundamentos de seu pensamento, foi possível compreender como Mill reelaborou o utilitarismo clássico a partir de uma concepção qualitativa dos prazeres, valorizando o autodesenvolvimento como critério moral superior. A felicidade, nesse contexto, surge como a possibilidade de florescimento das faculdades superiores da natureza humana. Essa reformulação teve desdobramentos importantes na dimensão política de sua obra, especialmente no que diz respeito à defesa da liberdade como direito inalienável do indivíduo frente ao poder coercitivo do Estado e, sobretudo, da sociedade.

O princípio da liberdade em Mill, articulado com o princípio do dano, apresenta-se como uma tentativa de demarcar os limites legítimos da intervenção estatal e social na esfera individual. A soberania do indivíduo sobre sua própria existência é o ponto de partida de sua teoria política, mas essa soberania não se confunde com permissividade absoluta. Ao contrário, está fundada na convicção de que a liberdade só pode florescer em meio à responsabilidade, à deliberação racional e ao compromisso com o bem comum. Essa tensão entre liberdade e responsabilidade é uma das marcas mais expressivas de sua filosofia.

Ao tratar das interferências legítimas e ilegítimas do Estado, Mill se distancia tanto das concepções autoritárias quanto do ideal de um Estado mínimo. Reconhece, por exemplo, o papel fundamental da educação pública, da justiça e da proteção dos mais vulneráveis como condições para o exercício efetivo da liberdade. Ele compreende que, para que o indivíduo seja verdadeiramente livre, é necessário que existam condições sociais e políticas que possibilitem seu autodesenvolvimento. Assim, a atuação estatal pode ser positiva, desde que voltada à criação dessas condições e não à imposição de formas de vida.

A discussão em torno da tirania da maioria, por sua vez, trouxe à tona os riscos que a democracia representa quando não acompanhada de um *ethos* de liberdade. O agir por costume, a opressão da diferença e o domínio das majorias sobre as minorias permanecem questões atuais, que Mill anteviu com lucidez. Sua proposta, nesse aspecto, é cultivar uma cultura de diversidade de situações e de autonomia, por meio da educação e da livre circulação de ideias. A liberdade de pensamento, de expressão e de escolha são, para ele, direitos individuais e mecanismos sociais de progresso moral e intelectual.

A crítica de autores como James Fitzjames Stephen e Isaiah Berlin ajudou a tensionar os limites da proposta milliana. De um lado, Stephen acusou Mill de idealismo excessivo e de elitismo ao pontuar que Mill propõe um modelo de liberdade que só seria acessível a uma minoria ilustrada. De outro, Berlin identificou na teoria de Mill traços de liberdade positiva, capazes de justificar intervenções paternalistas em nome de um ideal de racionalidade. Ambas as críticas revelam aspectos importantes e reforçam a necessidade de interpretar Mill com cautela, reconhecendo a força de sua defesa da liberdade e as ambiguidades de sua teoria.

Apesar dessas críticas, permanece a relevância da contribuição de Mill para a teoria democrática. Seu pensamento convida à construção de instituições que respeitem a autonomia individual e incentivem a virtude pública, a responsabilidade e o compromisso com o bem comum. Trata-se de um projeto exigente, que demanda uma cultura política amadurecida e instituições sensíveis às complexidades da vida social.

Esta dissertação procurou mostrar que a liberdade individual, em vez de ser um obstáculo para atingir o bem-estar coletivo, pode ser sua condição mais profunda. Através da valorização da individualidade, do estímulo à diversidade de opiniões e situações e da limitação do poder social e estatal, Mill propõe um modelo de sociedade em que a liberdade é um elemento estruturante do convívio humano.

Concluimos, portanto, que a filosofia de Mill permanece fundamental para a reflexão sobre os rumos das democracias contemporâneas. Sua aposta na razão, na educação e na liberdade continua sendo um chamado à responsabilidade cívica e ao respeito pela pluralidade. Sua teoria exige vigilância crítica e oferece um importante horizonte normativo para aqueles que se preocupam com a dignidade do indivíduo e com a construção de uma sociedade justa, livre e solidária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BENTHAM, Jeremy. *Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*. São Paulo: Editora Abril S.A., 1974.
- BERLIN, Isaiah. *Quatro Ensaios Sobre Liberdade*. Trad. Wamberto Hudson Ferreira. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1981.
- BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Brasiliense, 2000.
- CORREA, Lara Cruz. Utilitarismo e Moralidade: Considerações sobre o indivíduo e o Estado. *RBCS*, v. 27, n. 79, jun. 2012.
- DONNER, Wendy; FUMERTON, Richard. *John Stuart Mill*. Lisboa: Edições 70, 2011.
- ENGELS, Friedrich. *Do socialismo utópico ao socialismo científico*. 2. ed. Lisboa: Editora Estampa, 1974.
- FEINBERG, Joel. *Filosofia Social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.
- GALVÃO, Pedro. *Utilitarismo, de John Stuart Mill*. Porto: Porto Editora, 2005.
- HART, Herbert Lionel Adolphus. Positivism and the Separation of Law and Morals. *Harvard Law Review*, v. 71, n. 4, 1958.
- HUMBOLDT, Wilhelm von. *Os Limites da Ação do Estado*. Rio de Janeiro: Topbooks Editora, 2004.
- KANT, Immanuel. *Resposta à pergunta: Que é o Iluminismo?* Trad. Artur Morão, 1784. Disponível em: https://lusosofia.ubi.pt/textos/kant_o_iluminismo_1784.pdf. Acesso em: 05 mar. 2025.
- LIMA, Rafael Lucas de. *John Stuart Mill e o Cultivo da Individualidade*. Natal: Edufrn, 2017.
- MCPHERSON, Crawford Brough. *The Life and Times of Liberal Democracy*. Oxford: Oxford University Press, 1980.
- MILL, John Stuart. *A Liberdade/Utilitarismo*. Trad. Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- MILL, John Stuart. *Autobiografia*. Introdução e tradução: Alexandre Braga Massella. São Paulo: Iluminuras, 2006a.
- MILL, John Stuart. *Considerações Sobre o Governo Representativo*. Trad. E. Jacy Monteiro. São Paulo: Ibrasa, 1964.
- MILL, John Stuart. *Ensaio Sobre a Liberdade*. Trad. Rita de Cássia Gondim Neiva. São Paulo: Escala, 2006b.

MILL, John Stuart. *Princípios de Economia Política*. v. 1. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MORA, José Ferrater. *Dicionário de Filosofia*. Lisboa: Dom Quixote, 1978.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dário. *História da Filosofia*. Trad. Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2005.

STEPHEN, James Fitzjames. *Liberty, Equality, Fraternity*. Londres: Smith, Elder & Co., 1873.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.